

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SUZANA BEATRIZ DA SILVA POTT

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA
ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE**

Santa Maria, RS
2022

Suzana Beatriz da Silva Pott

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharela em Ciências Contábeis.**

Orientadora: Profª Drª Cristiane Krüger

Santa Maria, RS
2022

Suzana Beatriz da Silva Pott

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis, da Universidade Federal de
Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do grau de
Bacharela em Ciências Contábeis.

Aprovado em 01 de fevereiro de 2022:

**Cristiane Krüger, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)**

Ana Paula Fraga, Ma. (UFSM)

Cristiano Sausen Soares, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS
2022

DEDICATÓRIA

À minha família. Aquela onde nasci e cresci, minha mãe Simoni, meu pai Adilson e meu irmão Henrique; e aquela que construí e que me fez crescer ainda mais, meu companheiro Odair e nossa filha Ayana.

AGRADECIMENTOS

Pelo caminho trilhado durante a minha graduação, este trabalho certamente foi um dos maiores desafios. A conclusão dele se deve principalmente às pessoas do meu círculo de vida, que estiveram ao meu lado durante o percurso. Assim, meus especiais agradecimentos são para:

- meus pais, Simoni Pereira da Silva e Adilson Henrique Pott, e meu irmão caçula Henrique Eduardo da Silva Pott, pelo apoio desde o início da graduação, apesar da distância e da saudade, foram fundamentais para que meu objetivo fosse alcançado;

- meu companheiro de vida, Odair Irasoque Lima, que foi a pessoa que me encorajou a prestar vestibular na UFSM, se não fosse por ele eu não estaria aqui, e que durante todo o caminho esteve ao meu lado, obrigada pelo amor e companheirismo;

- Ayana, que veio de surpresa no meio do caminho e mostrou que a vida pode ser mais colorida, mais leve e que eu posso ser sempre mais forte. Minha trajetória enriqueceu com a tua existência e minhas conquistas são para ti, minha filha;

- minha professora orientadora, Cristiane Krüger, pela disponibilidade em me orientar, por estar sempre disposta a me socorrer nos momentos de dúvida e pelas palavras de incentivo, este trabalho só se concretizou com o teu apoio;

- Carina Severo Fagundes e a Letícia Machado, amigas e colegas que a Contábeis me deu e que assim como eu, são mães. O fortalecimento de vocês contribuiu sobremaneira neste período desafiador;

- demais colegas e amigos que surgiram em sala de aula, as trocas e aprendizados foram de grande valia durante o percurso;

- a Universidade, pública e de qualidade, que possibilitou meu crescimento pessoal e profissional e que através da assistência estudantil, garantiu minha permanência no curso e a sua conclusão;

- o curso de Ciências Contábeis, a todo o quadro de professores, que desempenham a docência com maestria garantindo um ensino de qualidade, e aos funcionários do CCSH sempre atenciosos às necessidades.

A todos que fizeram parte da minha vida neste período e que contribuíram para eu ser quem sou e chegar até aqui, meus sinceros agradecimentos!

RESUMO

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

AUTORA: Suzana Beatriz da Silva Pott
ORIENTADORA: Cristiane Krüger

Para o cumprimento das suas funções a contabilidade necessita realizar o tratamento de diversos dados pessoais, e a LGPD ensejou relevantes mudanças na forma de gerenciamento deste uso. Assim, objetivou-se desenvolver um roteiro para adequação e implantação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade, visando auxiliá-los nesse processo. Especificamente, aspectos necessários para o cumprimento da LGPD em escritórios de contabilidade foram descritos, e um roteiro com processos voltados para implantação e adequação da LGPD foi desenvolvido. O aporte teórico construído norteou o estudo e baseou a realização de entrevistas com dois especialistas em LGPD. Por meio de abordagem qualitativa e descritiva, entrevistas foram analisadas mediante definição de sete categorias de análise: Educação e conscientização, Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, Avaliação geral do uso de dados pessoais, Verificação e adequação de contratos, Privacidade, Segurança, e, Manutenção e monitoramento. Os resultados apresentam essas categorias detalhadamente, a partir do qual o roteiro é estruturado. Além disso, desafios e oportunidades frente à LGPD foram levantados, como o alto custo e a transparência. Por fim, conclui-se que o instrumento desenvolvido tem potencial de mensurar o nível de conformidade em que se encontra o escritório contábil perante as especificações da LGPD. Tendo conhecimento do nível de adequação em cada categoria, esforços poderão ser direcionados para melhoria daquele aspecto. As principais contribuições do estudo referem-se à aplicabilidade prática do roteiro nos escritórios, bem como, a possibilidade de agregar cientificidade sobre um tema emergente.

Palavras-chave: LGPD. Dados pessoais. Adequação. Contabilidade. Profissional da Contabilidade.

ABSTRACT

GENERAL DATA PROTECTION LAW: ROADMAP FOR ADEQUACY AND IMPLEMENTATION IN ACCOUNTING OFFICES

AUTHOR: Suzana Beatriz da Silva Pott

ADVISOR: Cristiane Krüger

To fulfill its functions, accounting needs to process various personal data, and the LGPD has led to relevant changes in the way this use is managed. Thus, the objective was to develop a roadmap for the adaptation and implementation of processes necessary to comply with the provisions of the LGPD, applicable to accounting offices, to assist them in this process. Specifically, aspects necessary for compliance with the LGPD in accounting offices were described, and a roadmap with processes aimed at implementing and adapting the LGPD was developed. The theoretical framework built guided the study and based an interview with two experts in LGPD. Through a qualitative and descriptive approach, interviews were analyzed by defining seven categories of analysis: Education and awareness, Individual behaviors and attitudes and organizational culture, General assessment of the use of personal data, Verification and adequacy of contracts, Privacy, Security, and, Maintenance and monitoring. The results present these categories in detail, from which the script is structured. In addition, challenges and opportunities facing the LGPD were raised, such as the high cost and transparency. Finally, it is concluded that the instrument developed has the potential to measure the level of compliance of the accounting office with the LGPD specifications. Knowing the level of adequacy in each category, efforts can be directed towards improving that aspect. The main contributions of the study refer to the possibility of the practical application of the script in offices, as well as the possibility of adding scientificity to an emerging topic.

Keywords: LGPD. Personal data. Adequacy. Accounting. Accounting Professional.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Etapas de um SIC	18
Figura 2 – Ciclo de vida da informação	18
Figura 3 – Situações de aplicação da LGDP.....	24
Figura 4 – Fundamentos da proteção de dados pessoais.....	27
Figura 5 – Princípios no tratamento de dados pessoais.....	28
Figura 6 – Desenho da pesquisa.....	40
Figura 7 – Nuvem de palavras: entrevistas sobre LGPD	45
Figura 8 – Vantagens e desvantagem da LGPD.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Proteção de dados na legislação brasileira	22
Quadro 2 – Principais termos e conceitos da LGPD	24
Quadro 3 – Hipóteses de tratamento de dados pessoais.....	30
Quadro 4 – Estudos assemelhados sobre LGPD	34
Quadro 5 – Qualificação dos entrevistados.....	43
Quadro 6 – Educação e conscientização	47
Quadro 7 – Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional	48
Quadro 8 – Avaliação geral do uso de dados pessoais	51
Quadro 9 – Verificação e Adequação de Contratos	53
Quadro 10 – Privacidade.....	55
Quadro 11 – Segurança	57
Quadro 12 – Manutenção e monitoramento	58
Quadro 13 – Roteiro de implantação e adequação para escritórios de contabilidade	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
DETRAN	Departamento Nacional de Trânsito
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
NBR	Norma Brasileira
SIC	Sistema de Informação Contábil
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	CONTABILIDADE	15
2.1.1	Sistema de Informação Contábil	17
2.1.2	Segurança das informações	19
2.2	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	21
2.2.1	Aplicação da lei e principais conceitos	23
2.2.2	Fundamentos, princípios e bases legais	27
2.2.3	Direitos do titular, responsabilidade civil e sanções aplicáveis	32
2.3	ESTUDOS ASSEMELHADOS	34
3	METODOLOGIA	38
3.1	ENQUADRAMENTO CIENTÍFICO	38
3.2	DESENHO DA PESQUISA	39
3.3	ASPECTOS ÉTICOS	42
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	43
4.1	DAS ENTREVISTAS	43
4.1.1	Os entrevistados	43
4.1.2	As entrevistas: análise de conteúdo	44
4.1.2.1	<i>Educação e conscientização</i>	46
4.1.2.2	<i>Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional</i>	48
4.1.2.3	<i>Avaliação geral do uso de dados pessoais</i>	49
4.1.2.4	<i>Verificação e Adequação de Contratos</i>	52
4.1.2.5	<i>Privacidade</i>	55
4.1.2.6	<i>Segurança</i>	56
4.1.2.7	<i>Manutenção e Monitoramento</i>	58
4.2	DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA LGPD PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE	60
4.3	DO ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO	62
5	CONCLUSÃO	66
	REFERÊNCIAS	70
	APÊNDICE A – PROTOCOLO DE ENTREVISTA	81
	APÊNDICE B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	83
	APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	84

1 INTRODUÇÃO

O setor contábil é uma área de evolução constante, afetada por mudanças principalmente relacionadas a alterações na legislação e avanços tecnológicos, o que possibilita agregar valor ao serviço prestado (MERLUGO; CARRARO; PINHEIRO, 2021; SANTOS; TABOSA, 2020). Exemplos dessas evoluções podem ser observadas na tecnologia introduzida pela “Contabilidade 4.0”, responsável por otimizar e inovar diversos processos, convergindo e integrando ferramentas contábeis (FRANCO et al., 2021). Assim como, na consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que afeta diretamente a área contábil, em especial o departamento pessoal, que trabalha com alto fluxo de dados pessoais (GONÇALVES, 2020).

Nesse sentido, os Sistemas de Informação Contábil (SIC) são cada vez mais aperfeiçoados, possibilitando a veiculação de informações de maneira muito mais rápida e eficaz (MOREIRA, R., 2021). Tal avanço fez surgir novas preocupações às organizações no quesito segurança da informação, uma vez que os dados pessoais, em sua maioria, são armazenados em ambientes digitais (GOIS, 2018). Dentro da área contábil, que atualmente se utiliza amplamente de sistemas de informação, tal inquietação é iminente (RADDATZ et al., 2020). Isso culmina na necessidade de atualização e adaptabilidade dos profissionais às mudanças que ocorrem a todo momento (VASCONCELLOS, 2021).

Sendo assim, maximizar a segurança da gestão das informações garante que ataques (violação, roubo, acesso a dados confidenciais, etc.) sejam minimizados, e até eliminados, e, por conseguinte, também os riscos de perdas financeiras e de imagem, de credibilidade perante clientes, de confiança diante de fornecedores, bem como, de penalidades legais (BRASIL, 2018; GONÇALVES, 2017). Deste modo, é necessário que os profissionais da contabilidade aprimorem seus conhecimentos em relação à segurança da informação, já que trabalham diariamente manipulando dados pessoais (RIBEIRO et al., 2020). E, considerando que a informação é um ativo de valor para as organizações, esta requer proteção contra riscos e ameaças, sejam eles acidentais ou deliberados (ABNT, 2013; STAVIACZ, 2020).

Diante disso, o advento da LGPD trouxe modificações na forma de tratar e armazenar dados, com maior transparência no uso e tratamento das informações pessoais, assim se propondo a prevenir irregularidades, como os vazamentos de dados (GONÇALVES, 2017). Neste contexto, por meio da LGPD busca-se regular o

tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de preservar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

A aplicação desta lei se relaciona diretamente com a área contábil, principalmente em se tratando de escritórios, uma vez que estes coletam, tratam e utilizam dados pessoais de seus clientes, fornecedores e colaboradores para diferentes finalidades, bem como, precisam armazenar documentações necessárias para o desenvolvimento das respectivas atividades (BALDASSARI, 2021; FERREIRA, 2019). Tal dispositivo legal exige que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou atividades ilícitas, de perda, destruição ou compartilhamento (TORCHIA, 2020).

Conforme apontam Piurcoski et al. (2019), são necessárias mudanças consistentes nas políticas de tratamento de dados dentro das empresas, e para que isso aconteça são imprescindíveis recursos e conhecimentos técnicos, tecnológicos e de segurança informacional. Isso torna complexa a implementação da lei, em virtude da impreterível alteração de mentalidade em relação às boas práticas na gestão de dados, investimentos na área de segurança da informação e capacitação de profissionais (MARQUES, 2020). Diante do exposto, questiona-se: quais os processos de adequação e implantação necessários aos escritórios de contabilidade para o cumprimento do disposto na LGPD?

Desta forma, objetiva-se desenvolver um roteiro para adequação e implantação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade. Para alcançar tal objetivo, especificamente almeja-se: a. descrever aspectos necessários para o cumprimento da LGPD, direcionando para os escritórios de contabilidade; b. levantar desafios e oportunidades dos escritórios de contabilidade para o atendimento à LGPD; e, c. elaborar um roteiro com processos voltados para implantação e adequação da LGPD, aplicável a escritórios de contabilidade.

Em tempos de revolução digital dados pessoais são valiosos às organizações (POLETTINI, 2020). Neste âmbito, a proteção de dados serve a um único propósito, que é o de garantir que as informações importantes sejam devidamente utilizadas (SILVA, 2021). Assim, a LGPD se apresenta como um marco regulatório que atinge todas as organizações que manipulam dados, seja de forma física ou digital

(MARTINS, 2021). Diante disso, manifesta-se a importância de se estudar esta temática emergente, tendo em vista a sua relevância para a sociedade atual e suas implicações nas mais diversas áreas, dentre elas a contábil (BALDASSARI, 2021; RIBEIRO; MOREIRA, 2021; SCHERER FILHO, 2020; SCHIRMER; THAINES, 2021).

Ainda, em relação às implicações da LGPD para a área contábil, profissionais da contabilidade estão preocupados com a segurança dos dados e acreditam em benefícios resultantes da aplicação do disposto na lei (SCHIRMER; THAINES, 2021). Destarte, existem dúvidas em relação à execução do que é previsto na legislação, demonstrando que os profissionais desta área carecem de conhecimentos técnicos e tecnológicos básicos para desempenharem com mais eficiência suas atividades (RIBEIRO et al., 2020; RIBEIRO; MOREIRA, 2021; SCHERER FILHO, 2020). O que também justifica a realização do estudo, direcionado para tais profissionais.

Isto posto, é relevante que os profissionais de escritórios de contabilidade se atualizem e se adequem às normas e leis, como forma de zelar pelas informações e prevenir vazamentos de dados, que podem culminar em prejuízos às partes e penalidades (BALDASSARI, 2021). Conforme a autora, aspectos relacionados à educação e treinamentos precisam ser melhor desenvolvidos na área contábil. Nesse sentido, percebe-se que o presente estudo poderá fornecer informações práticas a serem utilizadas pelas organizações, visando auxiliar os escritórios de contabilidade quanto ao cumprimento da LGPD, o que motiva o desenvolvimento da pesquisa. Cabe destacar que o tema de caráter núpico, principalmente quando aplicado à área contábil, reforça a execução desta pesquisa.

Considerando o exposto, o presente trabalho tem distintos potenciais contributivos: acadêmicos, profissionais e sociais. Academicamente vislumbra-se possibilidade teórica no sentido de corroborar à literatura emergente, que carece de estudos, principalmente aplicados à área contábil (BALDASSARI, 2021; RIBEIRO; MOREIRA, 2021; SCHERER FILHO, 2020; SCHIRMER; THAINES, 2021). Ademais, contribui também mediante o desenvolvimento de um instrumento, que poderá ser replicado em estudos futuros.

Em relação às contribuições profissionais, tendo em vista o objetivo estabelecido, esta pesquisa se propõe a apresentar um roteiro de adequação para a LGPD aplicado aos escritórios de contabilidade. Logo, o roteiro poderá ser utilizado pelos profissionais da contabilidade como base para a implementação da LGPD em suas rotinas. Também auxiliará a compreensão destes profissionais sobre a lei, e por

consequente, trará melhorias na forma de tratamento dos dados pessoais utilizados. E, considerando que todas as pessoas, físicas ou jurídicas (por meio da figura de seus sócios), possuem dados pessoais, o presente estudo apresenta contribuições sociais no sentido de levantar informações sobre como os dados pessoais devem ser manipulados dentro de organizações contábeis. Assim, as pessoas que possuem dados pessoais armazenados em bancos de dados de escritórios contábeis poderão se embasar neste trabalho científico, de fonte confiável, para aprofundar o conhecimento.

Na busca por atender os objetivos, geral e específicos, propostos e responder o problema de pesquisa, este estudo está estruturado em cinco capítulos. O primeiro corresponde a presente Introdução, que evidenciou problema, objetivos, justificativas, contribuições da pesquisa e a respectiva estrutura. A seguir, consta o Referencial Teórico que apresenta o suporte conceitual do trabalho. Em seguida, na Metodologia, são demonstrados o enquadramento científico da pesquisa e o tratamento dos dados em relação à coleta e análise. Na sequência, é apresentada a Análise e Discussão dos Resultados. Por fim, consta a Conclusão, na qual são evidenciadas as descobertas da pesquisa, suas contribuições, bem como as limitações e sugestões para futuros estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico, conforme Appolinário (2011), serve de base para o desenvolvimento do estudo. Pode ter múltiplos fins, como avaliar estudos acerca da mesma temática, determinar lacunas a serem preenchidas e apresentar e discutir conceitos e teorias utilizados na pesquisa (GIL, 2019). Desta forma, busca-se situar o leitor quanto à temática pesquisada, bem como, nortear os demais passos a fim de responder o problema de pesquisa levantado.

Isto posto, a seguir apresenta-se uma revisão dos principais termos tratados neste estudo, a começar pela definição e evolução da Contabilidade, seguida pelo tópico em que se abordam noções de SIC. Dando sequência, se apresentam informações sobre Segurança das Informações, e por fim, se discorre a respeito da LGPD, seus principais pontos e implicações para a área contábil.

2.1 CONTABILIDADE

A origem da Contabilidade e sua evolução pode ser ligada diretamente ao desenvolvimento da economia na sociedade, sendo inicialmente limitada ao inventário físico e posteriormente, com o aparecimento da moeda, passou também a ser possível mensurar a variação da riqueza (MALACRIDA; YAMAMOTO; PACCEZ, 2019). Ainda segundo os autores, a história da contabilidade passa pela era mercantilista e a necessidade de apuração de lucros e perdas com vistas ao fornecimento de financiamento para as viagens marítimas.

Posteriormente, permeou pela Revolução Industrial e a necessidade de se apurar os custos de produção fabris e gerar informações aos gestores (MALACRIDA; YAMAMOTO; PACCEZ, 2019). Conforme os autores, a contabilidade foi impulsionada a partir do surgimento dos mercados de capitais e crédito, refletindo em uma maior demanda pela geração de informações para captação de investidores e padronização das informações para atender exigências de maior transparência.

Nesse sentido, a Contabilidade pode ser definida, de acordo com Padoveze (2018, p. 3), como “um sistema de informação que controla o patrimônio de uma entidade”. Sendo que patrimônio pode ser descrito como a riqueza da entidade e o controle se relaciona à mensuração desta riqueza (PADOVEZE, 2018). Para que fosse possível atender o objetivo ao qual a Contabilidade se propõe, desenvolveu-se

diferentes técnicas, dentre as quais pode-se citar: escrituração, demonstrações contábeis, auditoria, análise de balanços e consolidação de balanços (RIBEIRO, 2018).

A Contabilidade torna-se assim um importante instrumento para as entidades, pois por meio dos registros contábeis são geradas informações úteis à tomada de decisão para o público interno, que é aquele ligado diretamente ao gerenciamento e à atividade da empresa como os sócios, administradores, funcionários, e público externo, aquele que não atua na empresa, mas tem interesse em saber sobre sua situação como os acionistas, fornecedores, bancos, governo, dentre outros (MARION, 2018). A informação gerada pela Contabilidade deve ser relatada de acordo com a NBC TG – Estrutura Conceitual, por meio de relatórios financeiros e demonstrativos, observando as características qualitativas fundamentais e de melhoria, reportando assim informações úteis para a tomada de decisão e fornecendo uma representação completa da situação da organização (CFC, 2019).

Pode-se dividir a Contabilidade de modo geral (quando aplicada a todas as entidades), sendo denominada Contabilidade Financeira ou Societária, e em particular (aplicada a um ramo específico de atividade ou econômico), sendo então denominada conforme a área, por exemplo, Contabilidade Comercial (empresas comerciais), Contabilidade Aplicada ao Setor Público (órgãos públicos), etc. (MARION, 2018). Crepaldi (2019) apresenta a Contabilidade Gerencial, que por meio do processamento de dados coletados pela integração dos departamentos, gera informações que são armazenadas e processadas proporcionando aos usuários, como os administradores, possibilidades de avaliar a situação da entidade em seus diversos âmbitos. O autor ainda diferencia a Contabilidade Financeira como sendo voltada à prestação de informações a terceiros e a Contabilidade Gerencial voltada ao âmbito interno da organização.

Desta forma, sendo aplicável às instituições públicas e particulares, conforme Ribeiro (2018), o contador pode atuar em funções diversas como: analista, assessor, assistente, auditor, perito, dentre outras. Bem como, exercer suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, empregado regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), sócio de qualquer tipo de sociedade e demais que constam da Resolução CFC n. 560/1983 (RIBEIRO, 2018). Inclusive, o horizonte futuro da profissão tende a ser cada vez mais amplo e promissor, conforme a profissão contábil se fortalece por meio de exames de proficiência; o contador se atualiza em

relação aos métodos quantitativos e tecnológicos e os órgãos de classe se aplicam em garantir uma melhoria contínua dos conceitos e normas contábeis (IUDÍCIBUS et al., 2019).

Diante da evolução da Contabilidade e seus métodos, as organizações contábeis começam a investir em tecnologias e sistemas de informação, buscando cada vez mais agilidade, eficiência e eficácia no gerenciamento das informações (MARTINS et al., 2012). Para Padoveze (2019), a contabilidade é efetivada por meio de sistemas de informação, como o SIC. Diante disso, o tópico a seguir visa apresentar maiores esclarecimentos sobre tal sistema.

2.1.1 Sistema de Informação Contábil

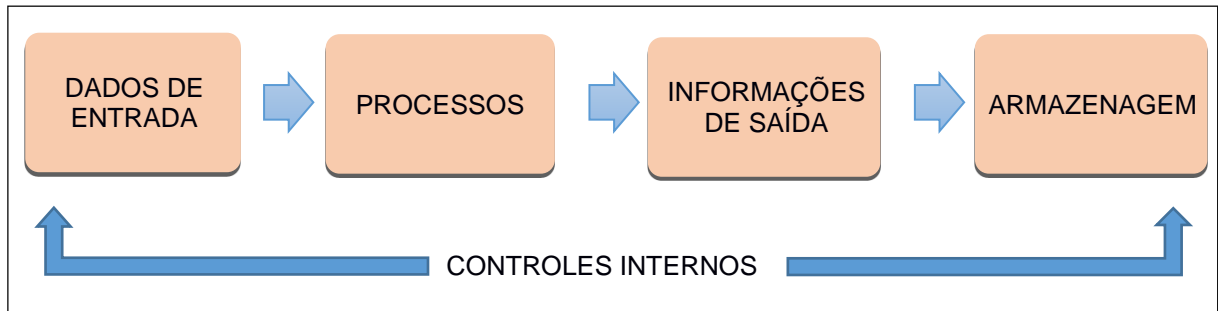
A Ciência Contábil traduz-se espontaneamente como um sistema de informação, dada sua natureza de ciência informacional (PADOVEZE, 2019). O autor ainda afirma que é a partir do SIC que a contabilidade pode ser utilizada em sua plenitude dentro da organização, por meio do processamento de dados e geração de informações úteis. Ressalta-se que durante a atuação do profissional da contabilidade, o mesmo estará sujeito às inerentes mudanças dos sistemas contábeis, sejam oriundos de novas necessidades ou tecnologias, ou atualizações de sistemas defasados em busca de maior integração com a tecnologia mais avançada (GIL; BIANCOLINO; BORGES, 2010).

A partir da década de 1990 ocorreu o fortalecimento da tecnologia de rede de computadores dando origem à Internet, se construindo então a infraestrutura que tornou possível a comunicação rápida em diversos níveis (GONÇALVES; RICCIO, 2009). Com isso, tornou-se possível estruturar um SIC, que conforme define Hurt (2014, p. 5) “[...] é um conjunto de atividades, documentos e tecnologias inter-relacionados que se destina a coletar dados, processá-los e relatar informações [...]”. As etapas de um SIC estão resumidas na Figura 1.

Com base na Figura 1, os dados de entrada são aqueles em estado bruto, que por si só não possuem capacidade de demonstrar algo (podem ser informações, dinheiro, expectativas, desejos, dados pessoais entre outros) (HURT, 2014). Enquanto que os processos ocorrem por meio dos recursos disponíveis no SIC e devem transformar estes dados no que se espera que sejam as informações de saída, como por exemplo, relatórios, demonstrativos, produtos, entre outros (AUDY;

ANDRADE; CIDRAL, 2007; GIL; BIANCOLINO; BORGES, 2010). Por fim, a armazenagem se refere à guarda das informações, seja de forma documental, eletrônica ou uma mistura dos dois tipos (HURT, 2014).

Figura 1 – Etapas de um SIC

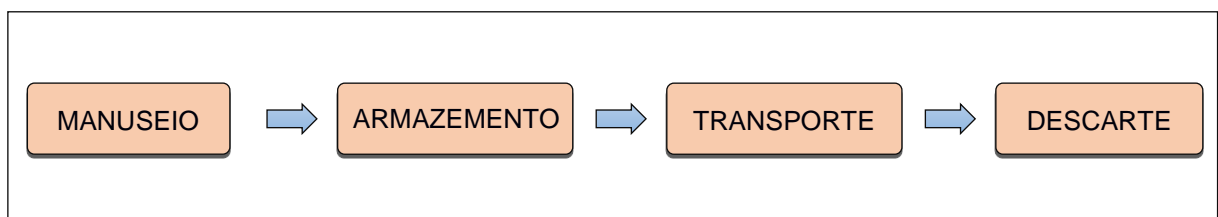


Fonte: Adaptado de Hurt (2014, p. 5).

Convém observar que, em cada etapa (Figura 1), dados e informações são coletados e utilizados, e tais documentos podem ter diversas origens (notas fiscais, documentos pessoais), modos de apresentação (original ou cópia), meios (físico ou digital) e prazos de armazenamento. Durante todo este ciclo a organização deve manter controles internos para garantir a conservação e a segurança dos dados que mantém sob sua responsabilidade (HURT, 2014).

Dentro do processo de geração de informação, inicia-se o ciclo de vida da informação, que segundo Sêmola (2014, p. 9) “corresponde aos momentos vividos pela informação que a colocam em risco”. Tais momentos são aqueles em que a informação é utilizada, seja por um indivíduo ou por agente computacional, para cumprimento dos seus fins, quais sejam, indispensáveis ao funcionamento da empresa (SÊMOLA, 2014). Conforme o autor, a Figura 2 demonstra esse ciclo.

Figura 2 – Ciclo de vida da informação



Fonte: Adaptado de Sêmola (2014, p. 10).

O fluxo de vida da informação (Figura 2), conforme Sêmola (2014), tem por fases:

- o manuseio, que ocorre no momento em que a informação é criada e manipulada, seja ao folhear um maço de papéis ou digitar dados em um *software*;
- o armazenamento, que acontece quando a informação é arquivada, seja em um banco de dados ou uma anotação guardada em uma gaveta;
- o transporte, que ocorre quando a informação é levada a outro indivíduo ou destino, seja via sistema eletrônico ou telefonema; e,
- o descarte, que acontece ao final do ciclo, quando a informação é descartada, seja em uma lixeira ou eliminada do banco de dados.

O processo de geração de informação, muitas vezes, faz uso de dados pessoais como fonte de alimentação, o que gera outro ciclo: o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais, cujos processos precisam ser devidamente mapeados para garantir o cumprimento do que estabelece a LGPD (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020).

Desta forma, considerando o ciclo de geração de informações e o avanço tecnológico, com as empresas e pessoas cada vez mais adentrando no ciberespaço, é importante que as organizações protejam sua própria privacidade e a dos dados pessoais e privados de outras pessoas dos quais estejam fazendo uso (KIM; SOLOMON, 2014). Diante do exposto, surge a necessidade de garantir a segurança das informações, tema abordado na sequência.

2.1.2 Segurança das informações

A informação é um dos mais importantes recursos econômicos das organizações, e vem sendo cada vez mais armazenada e transmitida por meios eletrônicos; tornando-a vulnerável a crimes virtuais (BUOGO; FACHINELLI GIACOMELLO, 2019; XAVIER et al., 2017). Com o avanço global da tecnologia, também os criminosos virtuais se aperfeiçoam em seus métodos, comprometendo a segurança dos SICs e as informações neles armazenadas (HURT, 2014).

As organizações, ao se utilizarem de sistemas de informações, incorrem em riscos e ameaças, que podem ser não-intencionais (erros por imperícia ou falta de atenção, programação errada de um *software*) ou intencionais (fraude, invasões,

roubo de informações), logo, as organizações precisam investir em hábitos e padrões de segurança visando a melhoria contínua deste aspecto (GONÇALVES, 2017; HURT, 2014).

A segurança da informação pode ser definida como um processo de proteção das ameaças que podem ser lançadas sobre a integridade, disponibilidade e confidencialidade (GONÇALVES, 2017). Sendo que confidencialidade garante acesso restrito apenas a quem de fato deve fazer uso da informação; integridade prevê que a informação não foi alterada de forma indevida; e, disponibilidade garante tempestividade no fornecimento da informação a quem deve fazer uso (GONÇALVES, 2017). Sêmola (2014) afirma que as organizações, em muitos casos, se preocupam mais com riscos relacionados a aspectos tecnológicos (como vírus, *hackers*, redes, computadores), em detrimento a riscos físicos e humanos (erros, fraudes, danificações físicas, intempéries), que podem ser tão prejudiciais quanto os tecnológicos.

Fontes (2006) também fala nesse viés, em que proteger a informação em ambiente convencional (físico, como o papel) é tão importante quanto proteger em ambiente computacional. Neste sentido, a ABNT, no item 0.1 da Introdução da NBR ISO/IEC 27002 (2013), expõe que:

Mudanças nos processos e sistemas do negócio ou outras mudanças externas (como novas leis e regulamentações), podem criar novos riscos de segurança da informação. [...] Uma segurança da informação eficaz reduz estes riscos, protegendo a organização das ameaças e vulnerabilidades [...].

Nesse contexto, algumas empresas, mesmo antes da LGPD, já mantêm algum tipo de ação para minimizar a vulnerabilidade de seus sistemas, por meio de uma política de segurança da informação, que deve ser planejada, implementada, monitorada e melhorada continuamente (NEVES et al., 2021). Ainda, um conjunto adequado de controles incluindo políticas, processos, procedimentos, estrutura organizacional e funções de *software* e *hardware* são indispensáveis para que a segurança das informações seja alcançada (ABNT, 2013).

Sendo assim, para que se atinja um nível de segurança adequado é necessário que a situação da organização seja mapeada e sejam identificadas suas vulnerabilidades, ameaças, riscos e impactos, para que, a partir disso, seja proposta uma solução adequada à tal realidade (SÊMOLA, 2014). Fraporti e Barreto (2018)

complementam que o gerenciamento de riscos é um processo contínuo e bem estruturado que permite que a empresa identifique, avalie, administre e controle possíveis acontecimentos, de forma a minimizar a probabilidade e o impacto de perdas.

Considerando que diferentes informações, como dados pessoais, têm valor dentro da organização, assim como para a concorrência e o mercado no qual está inserida, por exemplo, na área de vendas, o cadastro de clientes tem relevante valor e no setor de pessoal, os registros dos funcionários; logo, devem ser protegidos adequadamente (FONTES, 2006). Nesse sentido, Neves et al. (2021) complementam que para que haja reconhecimento da organização, esta deve demonstrar que os dados fundamentais das pessoas naturais estão sendo utilizados dentro do que estabelece a lei, podendo assim construir uma imagem de sucesso.

Diante deste contexto, foi desenvolvida a LGPD, que visa dar tratamento adequado aos dados e às informações pessoais, gerados e manipulados nas organizações (BRASIL, 2018), tema que é apresentado a seguir.

2.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Entre os anos de 2014 a 2018, uma empresa privada do Reino Unido, ligada à propaganda para campanhas políticas, a partir de testes de personalidade em uma rede social, coletou dados de perfis de usuários dos Estados Unidos e do Reino Unido, com objetivo de influenciar campanhas eleitorais (PIURCOSKY et al., 2019). Esse fato gerou discussões que culminaram no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado em 2016, que normatizou a proteção e segurança de dados na União Europeia (RAPÔSO et al., 2019). O RGPD tem por objetivo fornecer mais segurança às pessoas, em relação ao tratamento dos seus dados pessoais, estabelecendo, por meio de um conjunto de princípios, garantias de que os titulares dos dados tenham total direito sobre eles, e as empresas responsabilidades ao coletar e tratar tais dados (PIURCOSKY et al., 2019).

No Brasil, a legislação já previa, mesmo que de maneira esparsa, a proteção de dados na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Penal e no Marco Civil da *Internet* - Lei n. 12.965/2014 (KOHLS; DUTRA; WELTER, 2021). O Quadro 1 resume alguns trechos em que a proteção de dados já era abordada.

Quadro 1 – Proteção de dados na legislação brasileira

Legislações e grifos sobre a proteção de dados
<p>Art. 201 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941): Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.</p>
<p>Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988): Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>(...)</p> <p>XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;</p> <p>(...)</p> <p>LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;</p> <p>(...).</p>
<p>Art. 20 do Código Civil (BRASIL, 2002): Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)</p> <p>Art. 21 do Código Civil (BRASIL, 2002): A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.</p>
<p>Art. 7º da Lei n. 12.965 (BRASIL, 2014): O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:</p> <p>(...)</p> <p>IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;</p> <p>X – exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;</p> <p>(...).</p> <p>Art. 8º da Lei n. 12.965 (BRASIL, 2014): A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.</p> <p>Art. 16 da Lei n. 12.965 (BRASIL, 2014): Na provisão de aplicações de internet, onerosa ou gratuita, é vedada a guarda:</p> <p>I – dos registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente, respeitado o disposto no art. 7º; ou</p> <p>II – de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular.</p>

Fonte: Adaptado de Kohls, Dutra e Welter (2021, p. 17-18).

Conforme se verifica no Quadro 1, a legislação brasileira já previa o direito à privacidade pessoal dando garantias de inviolabilidade da privacidade e de

consentimento expreso do usuário para a coleta e tratamento de dados (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2019). Mesmo não sendo um tema novo na legislação nacional, importa destacar que diante das evoluções tecnológicas e informacionais novas normas se fizeram necessárias para garantir a proteção da privacidade nesse novo contexto (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2019; KOHLS; DUTRA; WELTER, 2021).

Diante disso, após oito anos de discussão no Congresso Nacional, em 14 de agosto de 2018, semelhante à norma europeia, foi sancionada a Lei n. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (BRASIL, 2018), uma lei específica brasileira sobre o tema “proteção de dados” (FRAZÃO, 2018; KOHLS; DUTRA; WELTER, 2021). Devendo ser seguida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 18 de setembro de 2020, porém, os artigos que tratam das sanções administrativas passíveis de serem aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) somente entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, conforme alteração trazida pelo Art. 20, da Lei n. 14.010 (BRASIL, 2020; BURKART, 2021).

A LGPD busca controlar e normatizar a forma como ocorre a coleta e tratamento de dados pessoais pelas organizações, uma vez que na era digital, a proteção da pessoa humana é perpassada pelos dados pessoais, em especial dados sensíveis, que tem como característica a capacidade de uso de forma discriminatória tanto pelas organizações como pelo Estado (MULHOLLAND, 2018; NEGRI; KORKMAZ, 2019; PIURCOSKY et al., 2019). Traz disposições sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, seja por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como, o livre desenvolvimento da pessoa natural (BRASIL, 2018).

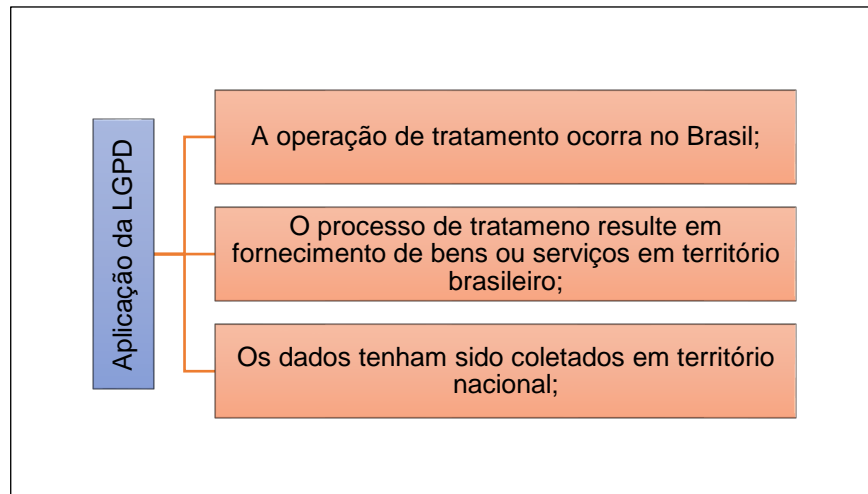
A lei é composta por 10 capítulos e 65 artigos, abordando diferentes esferas em que pode haver tratamento de dados pessoais. Deste modo, alguns dos aspectos considerados mais relevantes para o contexto da pesquisa são retratados a seguir.

2.2.1 Aplicação da lei e principais conceitos

A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, independente dos meios, do país onde estiver sediada ou de onde os dados estiverem localizados,

conforme estabelece o 4º artigo (BRASIL, 2018). Os casos de ocorrência estão descritos na Figura 3.

Figura 3 – Situações de aplicação da LGPD



Fonte: Adaptado de Brasil (2018) e Santini et al. (2019).

Como se verifica na Figura 3, a LGPD impacta diretamente na área empresarial, inclusive a contábil, que realiza coleta e tratamento de dados para as mais diversas finalidades no cumprimento de suas funções (SANTINI et al., 2019). Os casos em que a legislação não se aplica referem-se a tratamento de dados por pessoa natural para fins: exclusivamente particulares e não econômicos; exclusivamente jornalísticos, acadêmicos e artísticos; e pelo poder público no cumprimento das suas funções (BRASIL, 2018; LISBOA, 2019).

Em seu texto, a LGPD apresenta termos e conceitos a serem utilizados na interpretação da legislação, sendo que o legislador apresenta as explicações de forma simplificada visando facilitar a compreensão e verificação dos elementos (PANEK, 2019). A seguir são apresentadas tais expressões e respectivas definições (Quadro 2).

Quadro 2 – Principais termos e conceitos da LGPD

(continua)

Termos e conceitos
Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Quadro 2 – Principais termos e conceitos da LGPD

(conclusão)

Termos e conceitos
Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.
Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Agentes de tratamento: o controlador e o operador.
Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.
Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

Dentre os termos apresentados no Quadro 2, alguns apresentam maior destaque no contexto deste estudo, sendo detalhados na sequência.

Os dados pessoais aos quais a lei se refere são aqueles que podem levar à identificação de alguém de modo individualizado (LIMA et al., 2019). Tais dados

podem ser: diretos, quando não necessitam de nenhum tipo de processamento para levar à identificação do indivíduo, como o nome, número de identidade ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) (BURKART, 2021). Ou indiretos, que necessitam ser processados e relacionados com outras informações para se identificar a pessoa, como o número da placa do carro, que quando cruzado com os dados cadastrais do Departamento de Trânsito (DETRAN) possibilita a identificação da pessoa a qual o veículo com a placa em questão pertence (BURKART, 2021).

Enquanto que os dados pessoais sensíveis são aqueles que podem levar a algum tipo de discriminação e perseguição gerando impactos à vida e à liberdade do indivíduo, exigindo, portanto, um cuidado maior em seu tratamento (BURKART, 2021; LIMA et al., 2019). São dados como origem racial, sexo, opinião política, religião, orientação sexual, dentre outras (BRASIL, 2018).

Considera-se titular dos dados a pessoa física que fornece seus dados pessoais para consumir um produto ou serviço (BURKART, 2021). Tais dados, conforme o autor, ficam em posse do controlador, que pode ser uma pessoa física ou jurídica, que irá tomar as decisões sobre a forma de tratamento e proteção da privacidade. Deste modo, o operador, pessoa física ou jurídica, realizará o tratamento dos dados a serviço do controlador para cumprimento da finalidade já definida (BURKART, 2021).

Agindo como intermediador entre o titular dos dados, o controlador e a ANPD, existe a figura do encarregado, pessoa física ou jurídica, que necessariamente deve ter suas informações de contato divulgadas para que qualquer titular possa entrar em contato quando necessário (BURKART, 2021; OLIVEIRA et al., 2019). Sua função é representar o titular perante o controlador, intermediando as comunicações entre as partes, também podendo realizar auditorias para garantir a qualidade do processo de tratamento de dados pessoais (BURKART, 2021).

O tratamento se refere a todo e qualquer processo de coleta, manipulação, disponibilização, compartilhamento que seja aplicado aos dados pessoais (BRASIL, 2018; PANEK, 2019). Deve ser observado o consentimento do titular, nas hipóteses aplicáveis, para que o tratamento possa ocorrer, e após encerrada a finalidade para a qual o tratamento estava sendo feito ou revogado o consentimento, deverá haver o término do tratamento (PANEK, 2019).

O relatório de impacto é um importante documento elaborado pelo controlador, que deve conter a descrição de todos os processos de tratamento de dados que

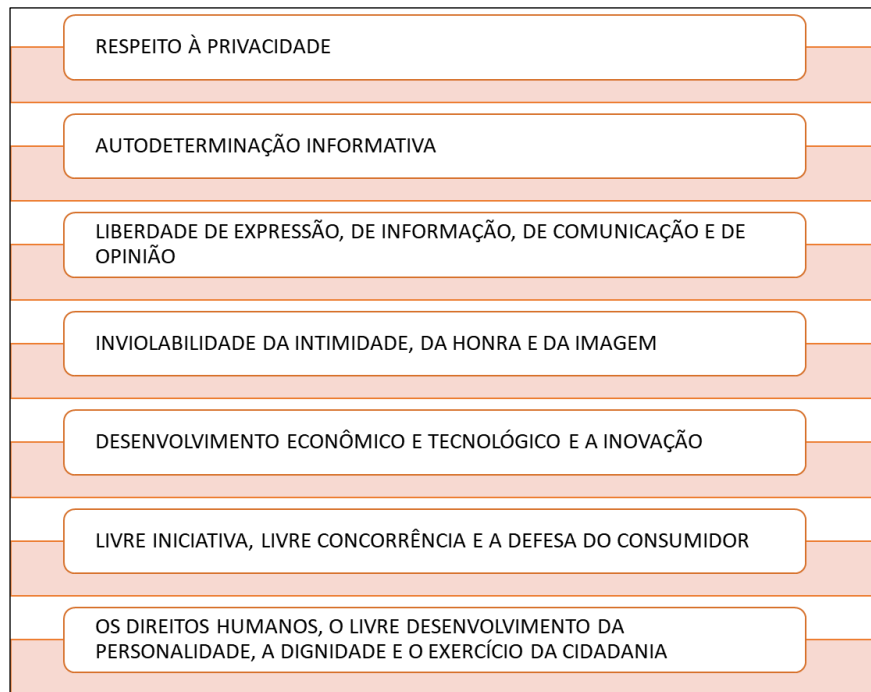
ocorrem dentro da organização e que podem gerar riscos à liberdade civil ou aos direitos fundamentais (MAGRI, 2019). Ainda, deve conter informações sobre as medidas de segurança, prevenção e redução de riscos (BRASIL, 2018; MAGRI, 2019).

Por fim, a autoridade nacional é o órgão governamental responsável pela verificação da conformidade das organizações perante o que é exigido na LGPD, mediante fiscalizações, auditorias, recebimento de denúncias, bem como aplicação das penalidades e multas previstas na lei para aqueles que se encontram em situação de desconformidade (BURKART, 2021). Diante os fundamentos, princípios e bases legais da LGPD são contemplados.

2.2.2 Fundamentos, princípios e bases legais

Em seu segundo artigo, a LGPD (BRASIL, 2018) apresenta os fundamentos que disciplinam a proteção de dados, que estão resumidos na Figura 4.

Figura 4 – Fundamentos da proteção de dados pessoais



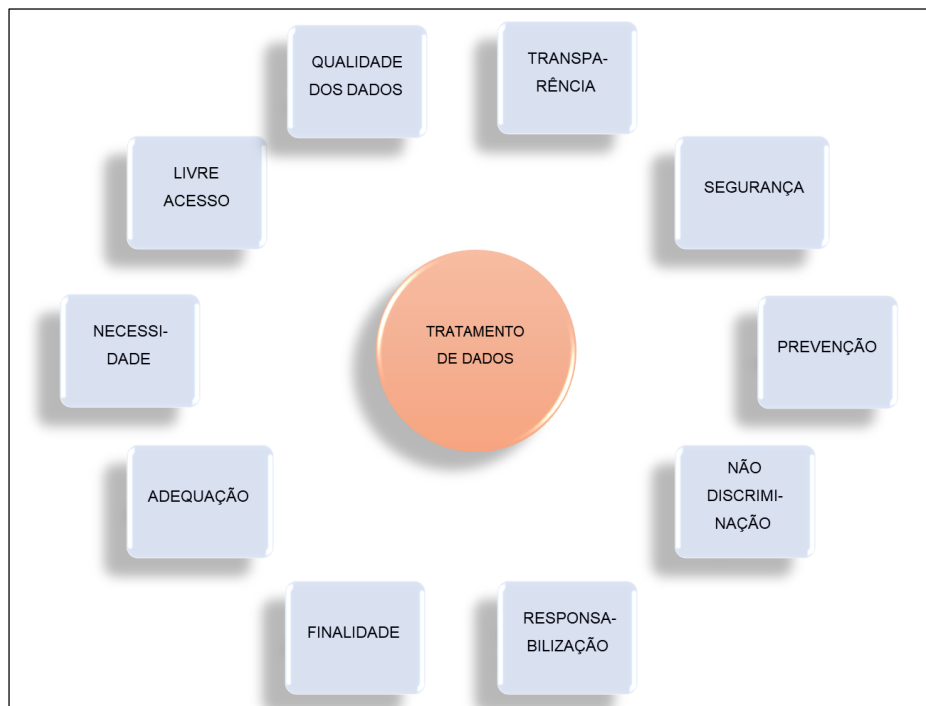
Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

Como se constata na Figura 4, existe referência expressa aos direitos pessoais do indivíduo, desenvolvimento econômico e desenvolvimento humano e social, logo a

LGPD se apresenta como um mecanismo que visa evitar destinações ilegais, prejudiciais e inconvenientes às quais os dados podem estar sendo oferecidos (MOTA; TENA, 2020). Por vezes, conforme os autores, processados por algoritmos que são capazes de traçar e classificar perfis, oportunizando às organizações manipular opiniões, crenças e valores, bem como limitar possibilidades de vida e discriminar pessoas.

Moreira (2018) salienta que tanto na dimensão física quanto na digital, a proteção de dados exigirá das organizações, independentemente de seu porte, um reforço nas medidas de proteção, no sentido de monitorar e controlar os fluxos de dados e aumentar o nível de alerta quanto aos riscos de privacidade. Em seu art. 6º, a LGPD estabelece os dez princípios a serem observados quando do tratamento de dados pessoais, destacada a boa-fé em seu *caput*, ressaltando assim o papel da ética e lealdade em cada contexto de uso de dados pessoais (BRASIL, 2018; MENDES, 2019). A seguir, na Figura 5, estão elencados tais princípios.

Figura 5 – Princípios no tratamento de dados pessoais



Fonte: Adaptado de Brasil (2018).

Diante da Figura 5, detalham-se os conceitos dos dez princípios elencados, de acordo com Almeida et al. (2019):

- I. Finalidade: o tratamento de dados somente deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- II. Adequação: o tratamento de dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular;
- III. Necessidade: o tratamento de dados deve ser limitado ao estritamente necessário para cumprimento das finalidades;
- IV. Livre acesso: os titulares tem direito de consulta gratuita e facilitada sobre a forma de tratamento, duração e integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para cumprimento da finalidade;
- VI. Transparência: garantia de que os titulares tenham acesso facilitado e recebam de forma clara e precisa sobre a forma de tratamento dos dados;
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados, eventos não-intencionais ou situações intencionais de perda, destruição, comunicação;
- VIII. Prevenção: adoção de medidas que visem prevenir a ocorrência de situações danos no tratamento de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: garantia de que o tratamento de dados não será realizado para fins discriminatórios ou abusivos;
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, de que as medidas adotadas são efetivas, eficazes e capazes de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados.

Os princípios devem ser utilizados de maneira complementar e não de forma isolada, sendo aplicáveis a qualquer agente que realize tratamento de dados (FLUMIGNAN; FLUMIGNAN, 2020). Desta forma, pode-se dizer que os princípios são norteadores para que ocorra a aplicação da lei, como, por exemplo, em uma decisão judicial, devendo ser interpretados preferencialmente em benefício da parte mais vulnerável, no caso, o titular de dados (MACHADO; MARCONI, 2020).

Em seguida aos princípios, a LGPD estabelece as chamadas bases legais de tratamento de dados, apresentando hipóteses, que são compreendidas como

condições nas quais poderão ocorrer o tratamento de dados pelo controlador e operador (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020). O Quadro 3 elenca essas hipóteses.

Quadro 3 – Hipóteses de tratamento de dados pessoais

Hipóteses
1 – Mediante fornecimento de consentimento do pelo titular
2 – Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória
3 – Para execução de políticas públicas
4 – Para realização de estudos e pesquisas (sempre que possível mediante anonimização dos dados)
5 – Para execução ou preparação de contrato
6 – Para exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
7 – Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
8 – Para tutela da saúde do titular, exclusivamente por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária
9 – Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro
10 – Para proteção de crédito
11 – Para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

Fonte: Adaptado de Comitê Central de Governança de Dados (2020, p. 23).

Dentre as hipóteses de tratamento de dados pessoais descritas no Quadro 3, a seguir são abordadas aquelas que apresentam um maior interesse no espectro da presente pesquisa.

A primeira hipótese determina o consentimento expresso do titular para tratamento dos dados, consentimento este que deverá ser fornecido de forma livre, informada e inequívoca pelo titular (BRASIL, 2018). O consentimento obtido deve ser restrito às finalidades informadas ao titular, não podendo estender-se a outros objetivos além daqueles que foram acordados, necessitando assim de novo consentimento (TEFFÉ; VIOLA, 2020). Para o tratamento de dados de crianças (pessoa natural até 12 anos), deverá haver consentimento específico de pelo menos um responsável legal, visando sempre o melhor interesse da criança (BOTELHO, 2020; BRASIL, 2018).

Convém ressaltar que muitas vezes obter o consentimento do titular pode ser dificultoso e custoso ao controlador, bem como pode ser revogado a qualquer momento pelo titular (BURKART, 2021; TEFFÉ; VIOLA, 2020). Sendo assim, deve-se averiguar a possibilidade de tratamento de dados fundamentado em alguma das outras hipóteses que dispensam consentimento, como a hipótese de cumprimento de finalidade legal ou regulatória ou a de legítimo interesse do controlador (BURKART,

2021). Entretanto, nos casos em que o consentimento é requerido, poderá ser considerado nulo caso não sejam fornecidas as informações necessárias para que o titular compreenda a finalidade do uso de seus dados, bem como se apresentadas informações enganosas ou abusivas (TEFFÉ; VIOLA, 2020).

A hipótese de tratamento de dados para cumprimento de finalidade legal ou regulatória, por parte do controlador, dispensa o consentimento do titular, desde que tal finalidade esteja prevista em legislação federal, estadual ou municipal (LIMA et al., 2019). Cabe destacar que somente poderá ocorrer o tratamento de dados enquanto a obrigação legal for necessária e ao fim desta necessidade, os dados deverão ser excluídos ou então deverá ocorrer o enquadramento em outra base legal, como o consentimento (BURKART, 2021). Pode-se citar como exemplo as obrigações trabalhistas necessárias para manutenção do vínculo empregatício, que exigem tratamento de dados para seu cumprimento, bem como a guarda de determinados documentos pra fins comprobatórios (TEFFÉ; VIOLA, 2020).

O interesse legítimo do controlador ou de terceiro é uma base legal considerada aberta e flexível para o tratamento de dados, que também dispensa o consentimento do titular, devendo ser utilizada com cautela e observado se o interesse está em equilíbrio com as possíveis consequências geradas ao titular (SANTOS, I. 2019). Conforme Teffé e Viola (2020), esta hipótese possibilita o tratamento de dados importantes, vinculados ao escopo de atividades praticadas pelo controlador, e que encontrem justificativa legítima, e deverá levar a um objetivo específico, esclarecido e consistente. Alguns exemplos são: para prevenção de fraude ou garantia de segurança de uma rede corporativa, fornecimento de imagens de câmera de segurança para fins de seguro, ou até mesmo uso de dados por uma empresa para fornecimento de ofertas personalizadas a seus clientes (SANTOS, I., 2019; TEFFÉ; VIOLA, 2020).

A base legal que aborda a preparação ou execução de contrato se refere à hipótese em que o controlador necessita fazer o tratamento de dados pessoais para execução de um contrato do qual o titular faz parte, seja para adquirir um bem ou serviço (BURKART, 2021). O consentimento também é dispensado nesta situação, e pode-se dizer que, de forma geral, os dados podem ser tratados dentro desta base legal desde que utilizados estritamente para cumprimento da finalidade do que está sendo contratado (FRAJHOF; MANGETH, 2020). Nesta situação, o titular não tem a possibilidade de revogar a qualquer momento o fornecimento de dados, uma vez que

a LGPD resguarda à outra parte o direito de manter os dados fornecidos enquanto durar a execução do contrato (TEFFÉ; VIOLA, 2020).

Diante disso, a seguir os direitos do titular, responsabilidades e sanções são esmiuçadas.

2.2.3 Direitos do titular, responsabilidade civil e sanções aplicáveis

O Capítulo III da LGPD apresenta os direitos dos titulares de dados, que asseguram a titularidade, liberdade, intimidade e privacidade (BRASIL, 2018). Fazem referência também a autodeterminação e a liberdade do titular, já previstas anteriormente no texto da lei, garantindo ao titular o protagonismo e o controle sobre os seus dados pessoais e a forma de utilização destes (KORKMAZ; SACRAMENTO, 2021). A seguir esses direitos são elencados:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento.

A partir do exercício destes direitos mediante requisição junto ao controlador, o cidadão titular de dados estará reivindicando transparência por parte das organizações, em relação a todo processo de tratamento de dados pessoais (SOUZA et al., 2021).

A LGPD traz a previsão de responsabilização dos agentes de tratamento pelo exercício de tratamento de dados que viole o disposto na “legislação de proteção de dados”, incluindo assim, neste termo, as demais normas que discorrem sobre o tema,

e não somente a LGPD, embora esta seja a base estrutural (CAPANEMA, 2020). O controlador ou operador que cause danos a outrem, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, durante o exercício da atividade de tratamento de dados, tem o dever de reparar tais danos (BRASIL, 2018; REDECKER; BALLICO, 2020). Dessa forma, qualquer empresa ou profissional envolvido no tratamento de dados, em caso de violação à lei, será solidariamente responsável pela compensação do dano, ressaltando desta maneira a importância de manter relações comerciais com organizações que também buscam conformidade com a LGPD (CONCI; ALBUQUERQUE, 2021).

A exclusão de responsabilidade somente poderá ocorrer em três hipóteses, sendo a primeira relacionada à comprovação de que os agentes não realizaram o tratamento de dados que lhe é atribuído (TRISTÃO; PEDROSO, 2020). A segunda, conforme os autores, refere-se à situação em que houve tratamento de dados, porém não aconteceu nenhuma violação à legislação de proteção de dados. E a terceira corresponde a dano decorrente por culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros (TRISTÃO; PEDROSO, 2020).

A fiscalização e regulação da LGPD está a cargo da ANPD, que também apresenta papel educativo no sentido de difundir o conhecimento sobre a lei, elaborando diretrizes para a sua interpretação, também atuando na elaboração de estudos sobre melhores práticas de proteção de dados pessoais, entre outros (BRASIL, 2019; MIRANDA, 2021). As sanções previstas na LGPD aplicam-se a casos de descumprimento do previsto na lei, como casos de tratamento de dados em desconformidade com a condição de legitimidade ou descumprimento dos procedimentos de segurança e proteção dos dados (MENDES, 2019). São previstas as seguintes penalidades administrativas, de aplicação competente à ANPD (BRASIL, 2018).

- Advertência;
- Multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica, limitado a R\$ 50.000.000,00, ou diária (observado o limite);
- Publicização da infração;
- Bloqueio dos dados referentes à infração;
- Exclusão dos dados referentes à infração;
- Suspensão do banco de dados referente à infração;

- Suspensão da atividade de tratamento de dados;
- Proibição parcial ou total da atividade relacionada ao tratamento de dados.

Percebe-se que os valores das multas podem ser expressivos, porém, é importante ressaltar que as outras penalidades que não envolvem sanções pecuniárias podem acarretar tanto ou mais prejuízos, principalmente aquelas ligadas à proibição do uso do banco de dados e a publicização da infração, incorrendo assim em danos reputacionais e de imagem perante clientes, funcionários e sociedade como um todo (CONCI; ALBUQUERQUE, 2021).

Diante do que foi explanado, nota-se que a LGPD institui mudanças para o setor contábil, em especial aos escritórios de contabilidade que fazem tratamento de dados pessoais de clientes, de seus próprios colaboradores e de funcionários de seus clientes (CÂMARA, 2020). Tais dados pessoais são necessários para o cumprimento das atividades e obrigações legais, como elaboração de contratos, demonstrativos, prestações de informações ao e-Social, por exemplo (MOREIRA, N., 2021). O autor ainda afirma que o processo de adequação é trabalhoso e por isso é de suma importância que as empresas tenham conhecimento do que está disposto na LGPD.

Após a exposição dos aspectos teóricos norteadores do estudo, a seguir são apresentados estudos assemelhados à temática pesquisada.

2.3 ESTUDOS ASSEMELHADOS

A LGPD entrou em vigor recentemente (2020), deste modo, por se tratar de uma temática relativamente nova, os estudos relacionando a lei e a área contábil ainda são poucos, configurando-se uma temática emergente para pesquisa (BALDASSARI, 2021; KRÜGER et al., 2021). De todo modo, realizou-se um levantamento de autores que já abordaram tal tema e que servirão de base para as posteriores análises e discussões dos resultados. No Quadro 4 cada uma dessas pesquisas é descrita.

Quadro 4 – Estudos assemelhados sobre LGPD

(continua)

AUTORES (PUBLICAÇÃO)	TÍTULO
Piurcosky et al. (2019)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos

Quadro 4 – Estudos assemelhados sobre LGPD

(conclusão)

AUTORES (PUBLICAÇÃO)	TÍTULO
Scherer Filho (2020)	Tratamento de dados em sistemas de informações contábeis a partir da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): um estudo multicaso
Baldassari (2021)	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise a partir dos profissionais de contabilidade
Krüger et al. (2021)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de Contabilidade
Moreira, N. (2021)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: a adaptação das empresas prestadores de serviços contábeis da região sul catarinense
Ribeiro e Moreira (2021)	A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD
Schirmer e Thaines (2021)	A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil: percepções dos contabilistas associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana/RS

Fonte: Autora.

Com base no Quadro 4, resgata-se que Piurcosky et al. (2019) analisaram como as empresas do sul de Minas Gerais estão se adequando à LGPD. A partir de entrevistas semiestruturadas, os pesquisadores puderam evidenciar que nenhuma das organizações pesquisadas estava preparada para a vigência da lei, e que necessitariam de mudanças consistentes em seus processos internos de coleta e armazenamento de dados, além de alterações em segurança de informação. Os autores concluíram que a falta de recursos tecnológicos e de conhecimento sobre práticas de segurança da informação são limitadores para a adequação à lei. Ainda, recomendaram como passos iniciais para a adequação a criação de uma política de segurança da informação, treinamento para os funcionários, definição do responsável pelo tratamento dos dados, adequações no sistema de gestão empresarial e utilização de consultorias como forma de auxílio.

Posteriormente, o estudo de Scherer Filho (2020) objetivou avaliar medidas, grau de comprometimento e dificuldades enfrentadas para a adequação da LGPD em escritórios contábeis. Os resultados obtidos a partir das entrevistas demonstraram que os escritórios estão se adequando parcialmente à LGPD. As principais dificuldades relatadas foram dúvidas quanto à maneira e tempo de tratamento dos dados, segurança de dados em formato físico e consentimento. Também foram apontadas as áreas de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação como as mais afetadas pelas mudanças trazidas pela lei. O aspecto cultural é uma das partes mais difíceis

de se adequar por envolver o fator humano e as mudanças das rotinas dentro dos escritórios (SCHERER FILHO, 2020).

A pesquisa de Baldassari (2021) apontou os determinantes para a conformidade da LGPD junto aos profissionais de contabilidade, mediante desenvolvimento e aplicação de um questionário aos profissionais de contabilidade atuantes no Brasil. Após a modelagem de equações estruturais, a pesquisadora concluiu que aspectos relacionados a comportamentos e atitudes pessoais, bem como a mecanismos de governança em *prol* da segurança dos dados e informações pessoais são determinantes para a conformidade da LGPD junto aos profissionais de contabilidade. Porém, em relação à educação, as análises evidenciaram que apesar de compreenderem a necessidade de adequação, os profissionais da contabilidade pouco investem em treinamentos e capacitações. O modelo validado, que corresponde ao principal achado do Trabalho de Conclusão de Curso da autora, foi publicado no respectivo ano, sob o formato de artigo, desenvolvido por Krüger et al. (2021).

O estudo de Moreira, N. (2021) investigou o conhecimento sobre a LGPD das empresas prestadoras de serviços contábeis, objetivando verificar o nível de preparo de tais organizações para colocar em prática o disposto na lei. Os dados foram coletados mediante questionário. Após análise descritiva das respostas, o autor concluiu que as empresas manifestam conhecimento mediano para aplicação da LGPD, e que ainda será necessário um período longo de adaptação para que todos estejam em conformidade. Moreira, N. (2021) também evidenciou a necessidade de preparo referente aos procedimentos requeridos para a implementação da LGPD.

Ribeiro e Moreira (2021), por conseguinte, buscaram analisar a percepção de profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implantação da LGPD. Conforme os autores, os dados foram coletados por questionário, nível nacional, e com base nos resultados foi possível inferir que há preocupação em proteger dados pessoais por parte dos gestores e que algumas práticas de segurança já praticadas agora são reforçadas ou até mesmo exigidas pela lei. Concluiu-se que a contabilidade e demais áreas necessitam de conhecimento técnico e tecnológico para acompanhar as mudanças e proporcionar um resultado mais eficiente (RIBEIRO; MOREIRA, 2021).

Schirmer e Thaines (2021) analisaram os impactos da LGPD na rotina de profissionais contábeis. Com base nas respostas ao questionário aplicado, as autoras

concluíram que a legislação trará uma padronização no tratamento dos dados. A maioria dos respondentes acredita em benefícios proporcionados pela lei, relacionados à segurança dos dados utilizados nas rotinas diárias em seus escritórios e também à transparência. Ademais, as autoras concluem que é necessário conhecimento por parte da área contábil sobre a nova legislação e que a contabilidade poderá ser aprimorada em função da aplicação do que é disposto na LGPD.

Evidenciados os estudos assemelhados percebe-se que a maioria foi publicada em 2021 evidenciando o caráter recente do tema, bem como, vislumbra-se uma tendência de interesse crescente por tal escopo. A seguir se apresenta a metodologia utilizada nesta pesquisa.

3 METODOLOGIA

A metodologia científica, segundo Marconi e Lakatos (2021), define o caminho a ser seguido na busca por alcançar o objetivo perseguido, garantindo segurança e auxiliando nas decisões do pesquisador. Sendo assim, a seguir são apresentados o enquadramento científico e o desenho da pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO CIENTÍFICO

Para o enquadramento da pesquisa utilizou-se a proposta de Vergara (2016), classificando os aspectos metodológicos com base na abordagem do problema, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos adotados. Diante disso, a presente pesquisa é enquadrada quanto à abordagem do problema como qualitativa, quanto aos objetivos é descritiva, e para os procedimentos técnicos é bibliográfica e documental, sendo utilizada a técnica de entrevista como meio para coleta dos dados primários.

A pesquisa qualitativa preocupa-se com a análise subjetiva de fatos a partir de observações do pesquisador, para que, de modo indutivo, explore e descreva o tema, para depois gerar perspectivas teóricas (APPOLINÁRIO, 2011; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Na presente pesquisa, o problema de pesquisa surge mediante necessidade de apreensão de um tema recente, buscando explorá-lo e descrevê-lo com intuito de gerar subsídio para aplicação prática e também teórica para futuras pesquisas acadêmicas. Isso ocorreu a partir da realização de entrevista em profundidade com especialistas da LGPD, o que justifica a adoção da abordagem qualitativa.

Na pesquisa descritiva o pesquisador limita-se a descrever algum fenômeno observado, sem interferir nas relações de causalidade entre as variáveis estudadas (APPOLINÁRIO, 2011). Pretende-se unicamente medir ou coletar informações de maneira independente ou conjunta sobre conceitos ou variáveis em estudo, sem que sobre elas se faça uma relação (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). O presente estudo visa detalhar os requisitos da LGPD para os escritórios de contabilidade e a partir disso um roteiro foi criado, o que esclarece o enquadramento descritivo.

A pesquisa bibliográfica envolve análise de materiais disponíveis para acesso público, tais como livros, periódicos, redes eletrônicas (VERGARA, 2016). Sua

finalidade é colocar o pesquisador a par de tudo que já foi abordado e publicado sobre o tema de pesquisa, propiciando o seu exame sobre novo enfoque e possibilitando chegar a conclusões inovadoras (MARCONI; LAKATOS, 2021). Em relação à pesquisa documental, os autores explicam que tal procedimento se utiliza de documentos de fontes primárias, que ainda não sofreram nenhum processo de análise, como as legislações.

Então, para responder o problema de pesquisa levantado, foram pesquisadas publicações estudos científicos, bem como livros que tratam sobre o tema, buscando reunir as informações necessárias para a construção do roteiro proposto, o que justifica a classificação bibliográfica. Ainda, foi realizada a análise da Lei n. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (BRASIL, 2018), em seus aspectos mais relevantes no contexto do estudo, justificando, assim, a classificação da pesquisa como documental.

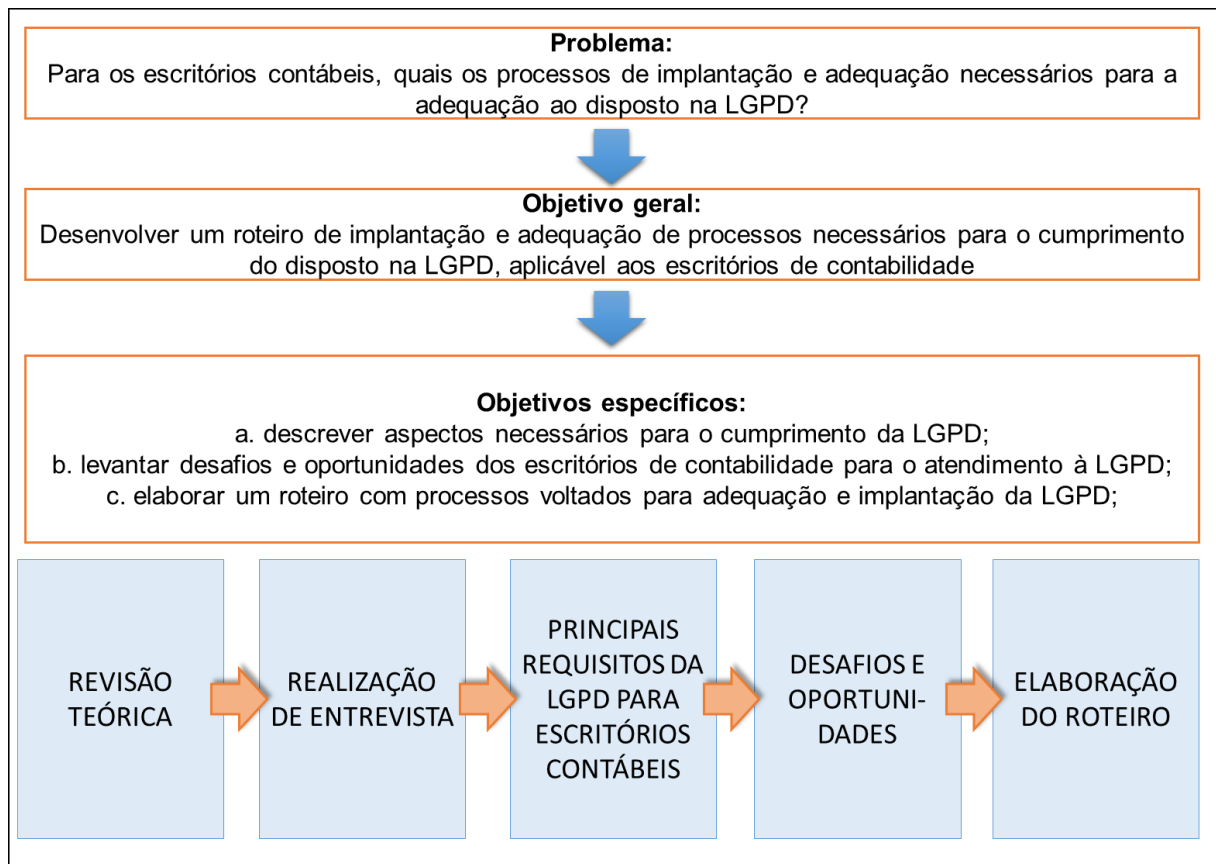
Como técnica para obtenção dos dados primários adotou-se a entrevista, momento na qual o pesquisador faz perguntas ao entrevistado, foco do estudo (GIL, 2019). Para Lozada e Nunes (2018) entrevista é uma das metodologias mais utilizadas atualmente, pois permite ao pesquisador extrair uma grande quantidade de dados e informações diretamente com indivíduos que tenham maior conhecimento sobre o assunto. Na presente pesquisa foram entrevistados dois especialistas da área de LGPD, desse modo, tal técnica é suportada.

Após apresentação do enquadramento científico, no tópico seguinte o desenho da pesquisa é evidenciado, sintetizando os passos da pesquisa.

3.2 DESENHO DA PESQUISA

O desenho de pesquisa demonstra a sequência de ações necessárias para se atingir os objetivos estabelecidos, para que dessa forma se possa responder o problema de pesquisa proposto, contemplando coleta e análise dos dados. A Figura 6 resume os passos da pesquisa.

Figura 6 – Desenho da pesquisa



Fonte: Autora.

A seguir, de forma detalhada e elucidativa são apresentadas as etapas evidenciadas no desenho da pesquisa (Figura 6).

A revisão teórica abarcou conceitos necessários para contextualização da pesquisa e sua estruturação. Foram consultados livros didáticos, artigos e outras produções científicas e estudos acadêmicos que tratam sobre a temática, publicados em periódicos e plataformas digitais. A LGPD (BRASIL, 2018) foi consultada no sítio oficial do Governo Federal e por meio da sua análise foram apresentados os pontos que mais se destacam em relação à presente pesquisa. Cabe ressaltar ao leitor que uma consulta à LGPD em sua totalidade sempre apresentará importância e agregará conhecimento.

A partir da base teórica foi desenvolvido um protocolo para realização da entrevista semiestruturada com especialista da temática (Apêndice A). Tal protocolo (Apêndice A) passou por validação de dois professores da área de Ciências Contábeis e apresenta quatro blocos de questões, sendo eles: I – Dados de identificação, II –

Percepções sobre a LGPD, III – Relação entre LGPD e contabilidade e IV – Aspectos de aplicação prática para os escritórios de contabilidade, totalizando 27 perguntas. Após validação prévia das questões, foram agendadas entrevistas com dois profissionais especializados em LGPD, atuantes na área de advocacia. Desta maneira, se busca conectar a teoria com a prática, apresentado uma visão de especialistas sobre o tema. A escolha desses profissionais ocorreu por meio de pesquisa sobre cursos e capacitações da LGPD voltados para escritórios de contabilidade, momento na qual emergiram os nomes e contatos de ambos profissionais. Após contato inicial, a pesquisadora apresentou o objetivo do estudo e convidou os especialistas para as respectivas entrevistas. Ambos profissionais aceitaram colaborar com o estudo.

Nesse sentido, as entrevistas foram realizadas por videoconferência pela plataforma Meet, do Google, ambas ocorreram no dia 09 de novembro de 2021. Seguiu-se o protocolo de entrevista (Apêndice A) para os dois entrevistados, com pequenos ajustes nas perguntas em virtude de alguma incompreensão por parte do entrevistado. Inicialmente foi realizada a entrevista com o Entrevistado 1 (E1) (na parte da tarde), seguida com a entrevista do segundo profissional, Entrevistado 2 (E2), (no turno da noite). A entrevista com o E1 teve duração de 1 hora e a entrevista com o E2 teve duração de 40 minutos. Ambas entrevistas foram gravadas e transcritas em documento de texto para que pudessem ser analisadas na sequência.

Em seguida realizou-se a análise das entrevistas, norteada por meio da análise de conteúdo (BARDIN, 2011). A técnica de análise de conteúdo auxilia, de maneira objetiva e sistemática, na forma de interpretação e compreensão dos dados coletados em entrevistas (BARDIN, 2011). Conforme a autora, essa técnica permite o enlace entre a teoria e a prática, no caso desta pesquisa refere-se ao binômio entre prática e teoria da LGPD na vivência contábil. A partir dos relatos auferidos nas entrevistas foi formada uma nuvem de palavras, que ao ser correlacionada com a teoria pesquisada e as disposições da LGPD, possibilitou a construção das categorias de análise para que os requisitos de adequação identificados fossem agrupados. Nesse sentido, a análise de conteúdo foi realizada com ênfase em categorias desenvolvidas a posteriori.

Na sequência, desafios e oportunidades que a LGPD apresenta para os escritórios contábeis são elencados. A partir disso, deu-se seguimento à elaboração do roteiro para adequação e implantação voltado para escritórios contábeis. Os dados foram compilados de forma que o roteiro possa ser seguido de maneira geral por

escritórios de contabilidade, de forma a implementar e adequar a organização ao disposto na LGPD.

Isto posto, a seguir os aspectos éticos da pesquisa são descritos.

3.3 ASPECTOS ÉTICOS

Os aspectos éticos relacionados à coleta de dados para a presente pesquisa relacionam-se, em princípio, ao consentimento formal do profissional especializado em participar da entrevista proposta (Apêndice C). Os pesquisadores garantiram que todos os aspectos éticos da pesquisa fossem observados, constando o Termo de Confidencialidade (Apêndice B) e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C) de acordo com o que é exigido pela instituição de ensino.

O Termo de Confidencialidade (Apêndice B) e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C), seguiram todos os preceitos éticos estabelecidos pela Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde que regulamenta a ética em pesquisa com seres humanos e das demais normas complementares do Conselho Nacional de Saúde.

Ao sujeito participante foi previamente esclarecido sobre seu direito de retirar o consentimento de participação na pesquisa a qualquer momento, sem qualquer penalização ao participante, e que as informações somente serão utilizadas para fins acadêmicos.

As informações serão mantidas sobre posse dos pesquisadores por um período de cinco anos ficando armazenada na sala do professor orientador no CCSH - prédio 74 C, sala de número 4342. Após este período, os dados serão destruídos. Este projeto acata os requisitos estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM.

Expostos os aspectos éticos da pesquisa, segue-se adiante para o tópico de análise e discussão dos resultados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise e discussão dos resultados é contemplada nesta seção. Inicialmente os entrevistados são apresentados. Em seguida, as entrevistas são esmiuçadas por meio da análise de conteúdo. Posteriormente, uma breve análise dos desafios e oportunidades que a LGPD apresenta para os escritórios contábeis são elencados. Na sequência, um roteiro para implantação e adequação dos escritórios de contabilidade à LGPD é desenvolvido.

4.1 DAS ENTREVISTAS

Nos itens seguintes os entrevistados são apresentados conforme informações coletadas durante cada uma das entrevistas realizadas. Em seguida, por meio da análise de conteúdo das entrevistas, categorias de análise são demonstradas, a partir do qual o roteiro é baseado, em consonância à revisão da literatura realizada.

4.1.1 Os entrevistados

Para a realização das entrevistas, dois profissionais especializados em LGPD foram contatados e aceitaram participar da pesquisa. Ambos possuem empresas sediadas na cidade de Santa Maria/RS, e prestam consultoria para clientes de diversas cidades no Estado, dentre os quais os escritórios de contabilidade. O Quadro 5 aponta a qualificação dos entrevistados.

Quadro 5 – Qualificação dos entrevistados

Entrevistado	Formação	Área de atuação	Tempo de atuação
E1	Bacharelado em Direito, Especialização em Direito Tributário, Direito Digital. Certificação em Proteção de Dados.	Assessoria e consultoria em Proteção de Dados; treinamentos.	3 anos
E2	Bacharelado em Direito	Assessoria e consultoria em Proteção de Dados; treinamentos.	2 anos

Fonte: Autora.

Conforme demonstra o Quadro 5, o primeiro entrevistado (E1), do sexo masculino, tem graduação em Direito pela UFSM, especialização em Direito Tributário e em Direito Digital e Proteção de Dados, e uma certificação em Proteção de Dados. Atua desde 2018 com assessoria e consultoria, conduzindo processos de adequação à LGPD nas empresas, e também prestando serviços de treinamento. Possui clientes variados, sendo que atualmente seu foco está voltado às áreas da educação e indústria.

Em relação ao segundo entrevistado (E2), do sexo feminino, possui graduação em Direito e está há dois anos na área de Proteção de Dados. Possui clientes bem diversificados, desde redes de farmácias, indústrias, lojas até as áreas de educação e contabilidade. Atua com projetos de implantação da LGPD, elaborando cada etapa junto ao cliente e colocando em prática nas empresas. Também desenvolve atividade de treinamentos junto às empresas, tanto no momento pré-implantação como após, mantendo uma periodicidade de capacitação. Atua há dois anos na área de LGPD.

Apresentados os profissionais pesquisados, tidos como experts no assunto de implantação e adequação à LGPD nas organizações, adiante, por meio de análise de conteúdo, as entrevistas são analisadas e as categorias de análise são descritas.

4.1.2 As entrevistas: análise de conteúdo

Para realizar o exame das informações coletadas nas entrevistas, conforme propõe Bardin (2011), adotou-se a técnica de análise de conteúdo. Inicialmente realizou-se a leitura das entrevistas, elaboração de categorias de análise com base em similaridades de discurso e interpretação dos achados correlacionando com o aporte teórico já levantado. Para auxiliar a elaboração das categorias de análise, criou-se inicialmente uma nuvem de palavras das entrevistas efetuadas, conforme revela a Figura 7.

4.1.2.1 Educação e conscientização

A categoria de Educação e conscientização é apresentada no princípio, pois entende-se que antes de iniciar o projeto de adequação é importante que os profissionais envolvidos sejam conscientes e estejam capacitados sobre os processos voltados à proteção de dados, como aponta o E1, “se as pessoas não tiverem capacitadas e conscientes não vai adiantar nada”. O especialista E1 também salienta que “conscientização é o mais importante, sempre vai ser”. Nesse sentido, Alves e Neves (2021) descrevem que o primeiro passo para a implantação ou adequação aos preceitos da LGPD corresponde à realização, por parte da organização, de ações de conscientização e capacitação, a fim de disseminar uma cultura alinhada com valores de privacidade ao longo de toda entidade, o que vai ao encontro da respectiva categoria.

Cabe destacar que no estudo de Krüger et al. (2021), o constructo de educação não foi validado como significativo determinante para a conformidade com a LGPD. Os autores verificaram que os profissionais da contabilidade, mesmo tendo ciência da necessidade de buscar conhecimento constantemente, em sua maioria não o fazem de maneira particular e nem as empresas onde os mesmos trabalham oferecem investimentos neste quesito (KRÜGER et al., 2021). Isso reforça a relevância desse aspecto.

Essa sensibilização deve partir dos níveis hierárquicos mais altos dentro do escritório, pois desta forma gera-se um modelo a ser observado pelos demais funcionários e conseqüentemente um maior comprometimento, conforme se verifica no relato de E2 “fazer com que todos entendam a importância e isso só se dá com [...] o exemplo”. É aconselhável incluir neste processo de conscientização todos os funcionários, mesmo aqueles que não trabalhem diretamente com o tratamento de dados, como o pessoal da limpeza e portaria, como destaca a entrevistada E2 “todo mundo faz parte do negócio e todo mundo tem suas responsabilidades”. Lima (2020) indica que a organização deva fornecer conhecimentos para todos os funcionários sobre a proteção de dados pessoais. O autor cita a utilização do plano de conscientização de segurança da informação como meio para alcançar tal propósito.

Logo, para que este aspecto seja satisfatoriamente atingido, cabe aos gestores do escritório investirem em treinamentos para seus funcionários, em consonância com a conclusão apresentada por Schirmer e Thaines (2021), buscando que o assunto

seja tratado da maneira mais objetiva possível. É necessário que a LGPD seja apresentada e explicada aos funcionários, e exemplificar de forma prática como ela afeta a rotina de trabalho pode facilitar a compreensão, conforme relata E1. Desta forma se aproxima este assunto tão técnico à realidade vivida dentro dos escritórios.

Nesse sentido, salienta-se que treinamentos, capacitações, cursos e conferências contínuos facilitam a conscientização dos funcionários sobre a segurança de informações (FONTES, 2008; LÓSSIO; SANTOS, 2021). A busca por uma assessoria especializada sobre o assunto deve ser uma opção, dentro das possibilidades de cada escritório. No entanto, percebe-se que o período de pandemia de COVID-19 refletiu em um período de incerteza e de crise financeira, logo, pode não configurar em um melhor momento para que o empresário da área contábil invista em treinamentos e capacitações, que têm por finalidade atender às exigências de uma legislação (SCHIRMER; THAINES, 2021).

Alguns relatos sobre o tópico educação e conscientização são demonstrados no Quadro 6.

Quadro 6 – Educação e conscientização

ENT.	RELATOS
E1	Porque se for começar um projeto [...] dentro do escritório, e as pessoas não estiverem conscientes da importância disso, ele vai ficar meio que só uma aparência de conformidade.
	Essas conscientizações e treinamentos [...] tem que trazer pra realidade né, tem que falar sobre os riscos “olha aqui essa senha escrita num post it aí no teu monitor alguém pode acessar”, trazer uma história mais factível né, mais dentro da realidade do setor.
	[...] conscientização é o mais importante, sempre vai ser, porque, claro, tu pode ter lá todos os sistemas bem adequados e tudo muito bonito e toda documentação trazendo governança e daí se as pessoas não tiverem capacitadas e conscientes não vai adiantar nada.
	[...] tem a questão da conscientização também em relação à segurança né, por que a gente fala que... a gente lê né, que cerca de 80% dos problemas com dados, sejam eles pessoais ou não, são por conta da... do erro humano né, por falta de conscientização ou... então essa conscientização também traz mais segurança pra... pros escritórios.
E2	[...] fazer com que todos entendam a importância e isso só se dá com trabalho de... sempre digo assim, o exemplo. Então desde os sócios entender, cobrar, exigir, e fazer certo, não adianta a gente dizer isso e o sócio fazer de maneira diferente, que o exemplo que fica, sabe.
	Eu quando começo um programa de implantação numa empresa ou escritório de contabilidade, meu primeiro passo é chamar toda equipe, sócios, contadores, secretária, desde o pessoal da limpeza é importante que participe. [...] porque todo mundo faz parte do negócio e todo mundo tem suas responsabilidades, então não interessa o cargo.
	[...] o escritório de contabilidade eles tem que informar e participar dessa conscientização com seus clientes também, sabe, e a importância no escritório adaptado à LGPD é ele mostrar pros seus clientes que ele não está inerte, né, que ele está de acordo com a legislação e que ele preza pelo melhor atender o seu cliente né.

Fonte: Autora.

Conforme apresentado no Quadro 6, visualiza-se que os entrevistados priorizam trabalhar o aspecto de educação e conscientização durante a prestação de seus serviços de implantação da LGPD. Trazem ainda a importância de trabalhar esses aspectos não só com os funcionários, mas também com os clientes, em virtude da cadeia de tratamento que surge da relação de prestação de serviço e da responsabilidade solidária que passa a existir (CONCI; ALBUQUERQUE, 2021).

A seguir a segunda categoria é esmiuçada.

4.1.2.2 Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional

A categoria de Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional apresenta relevância no sentido de que seja criada uma cultura de proteção de dados dentro dos escritórios contábeis, o que impacta diretamente nos comportamentos e atitudes individuais dos envolvidos. Tal necessidade é ressaltada por ambos os entrevistados, e ao encontro disso, Scherer Filho (2021) afirma que a mudança cultural é um dos aspectos mais difíceis de ser trabalhado justamente por envolver a parte humana. Apesar deste aspecto se voltar mais às ações particulares de cada indivíduo, a mudança cultural dentro dos escritórios acontece mediante estímulos contínuos de conscientização, como os entrevistados se referiram durante toda a entrevista.

O Quadro 7 destaca algumas das falas dos especialistas entrevistados voltadas para cultura, comportamento e atitude.

Quadro 7 – Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional

ENT.	RELATOS
E1	Tem essa questão de proteger os dados dos titulares, que é o objetivo principal da lei [...] também por uma questão de... dessa necessidade de... de cultura [...].
	Então é mais essa questão da criação da cultura sim, que as pessoas possam saber aquilo que a lei garante em relação aos dados delas.
	[...]eu acho que o mais importante é que exista essa consciência né, pros titulares, porque às vezes a gente se submete muito [...] ao que as empresas fazem sem questionar.
E2	[...] conversando com a empresas, tanto empresas como profissionais autônomos, eu fui observando que a cultura de proteção de dados ela é inexistente no Brasil [...].
	Então precisa ter uma questão cultural, precisa-se culturalmente as pessoas entender que eu (titular) sou dona dos meus dados e não é porque eu disponibilizo à alguma instituição que ele pode fazer o que ele quer desses dados, eu sou a titular.
	[...] um dos princípios da lei é a informação, quanto mais tu informar melhor [...].

Fonte: Autora.

Diante dos relatos expostos no Quadro 7, nota-se que para que haja uma mudança cultural e de comportamentos e atitudes, é necessário um trabalho contínuo com todas as partes envolvidas, governo, empresas, clientes, funcionários e titulares de dados. O pensamento que deve imperar é o de que, nas palavras de E1 “[...] a LGPD não veio pra travar os negócios, ela veio só pra dar uns ajustes, assim, pra evitar excessos [...]”. Cabe ressaltar que a partir da criação da LGPD, de caráter geral, como o próprio nome sugere, vislumbra-se uma institucionalização da cultura de proteção de dados (KOHLS; DUTRA; WELTER, 2021). Deste modo, conforme os autores, o Brasil pode adentrar de forma mais ampla na economia global, gerando benefícios para o país.

No discurso de E1, este ainda refere que a vinculação de políticas internas aos funcionários pode ajudar para o enraizamento da cultura de proteção de dados nos escritórios, em consonância com o que diz Marques (2020), por gerar padronização de processos e estabelecer diretrizes internas que devem ser seguidas por todos. Para que haja uma atualização constante, planos de treinamentos periódicos podem ser elaborados, bem como, é pertinente o fornecimento de treinamento aos novos funcionários.

Importa destacar que também os titulares devem buscar compreender como a lei afeta suas vidas, uma vez que a autodeterminação informativa é um dos fundamentos garantidos na lei (BRASIL, 2018). Pois conforme a fala de E2 “[...] os dados são negociados, principalmente por grandes empresas de uma forma que não foi o que o titular de dados queria ao disponibilizar aqueles dados [...]”. Logo, os entrevistados reforçaram a necessidade de acultramento das pessoas, para que busquem saber como seus dados pessoais são tratados juntos às empresas, e também apontam que as empresas devem agir contribuindo com a sociedade no sentido informativo.

Diante disso, avaliação geral do uso de dados pessoais é a terceira categoria a ser contemplada a seguir.

4.1.2.3 Avaliação geral do uso de dados pessoais

Dentro deste grupo o mapeamento do uso de dados pessoais se inicia. Conforme comenta E1, tal aspecto é relevante para que se compreenda o processo de adequação e para que este ocorra de uma maneira mais transparente, o que

também é suportado por Conci e Albuquerque (2021). Para operacionalizar esse mapeamento, torna-se necessário estruturar equipes, já devidamente preparadas em consonância com o aspecto de Educação e conscientização, construídas de acordo com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis.

A partir da formação do grupo de trabalho, inicia-se o processo de identificação do fluxo de dados pessoais, conforme ciclo de geração da informação estabelecido por Sêmola (2014). Desta maneira, conforme relatos dos entrevistados e também como explicam Conci e Albuquerque (2021), busca-se compreender como o dado entra na empresa, qual a finalidade de uso dele, como será seu tratamento, se ele será compartilhado, se é sensível ou não, como será armazenado e quando será descartado.

A partir desse mapeamento, torna-se possível a realização da identificação das hipóteses legais de tratamento, que já foram apresentadas anteriormente. Conforme explana E2, é necessário avaliar cada caso e determinar qual das hipóteses melhor se aplica, levando também em consideração os princípios da LGPD (FLUMIGNAN; FLUMIGNAN, 2020). Ambos os entrevistados referem que a base legal do consentimento vem sendo usada de forma equivocada e ressaltam, assim como Burkart (2021) e Teffé e Viola (2020), que deve ser utilizada em casos muito específicos, na qual não seja possível vincular o tratamento de dados a outra base legal.

Em relação à identificação dos agentes de tratamento, é preciso analisar também cada situação. De maneira geral, como relata E2 “[...] o escritório de contabilidade é controlador dos dados dos seus funcionários e é operador dos dados dos funcionários dos clientes dele e dos sócios dos clientes dele [...]”. Já, para nomeação do encarregado, assim como explicam Oliveira et al. (2019), os entrevistados referem que deve ser alguém com conhecimento sobre a lei, de confiança, que tenha afinidade com tecnologia e que não seja alguém ligado diretamente ao tratamento de dados por ter o papel de fiscalizador do processo. Cabe destacar que o cargo de encarregado pode ser terceirizado, não necessitando obrigatoriamente ser alguém de dentro do escritório.

A parte de retenção e descarte dos dados também necessita ser avaliada na parte do mapeamento. Assim como Neves et al. (2021), os entrevistados expõem a necessidade de criação de uma política de descarte ou devolução de dados pessoais,

visando gerar organização e segurança. Tal descarte deve acontecer de forma segura, para que as informações não sejam expostas.

Nesse sentido, o Quadro 8 apresenta alguns relatos voltados à avaliação geral do uso de dados pessoais, especialmente quanto ao mapeamento e identificação geral do uso e tratamento de dados pessoais.

Quadro 8 – Avaliação geral do uso de dados pessoais

ENT.	RELATOS
E1	Basicamente o mapeamento é meio que uma ferramenta de trabalho pra o início de um projeto de implementação, seja ele feito internamente ou por um consultor
	[...] o mapeamento basicamente vai te dizer <i>ãhn</i> de onde que esse dado vem, pra quê que ele tá sendo coletado <i>né</i> , com que ele é compartilhado, pra onde ele vai, quando ele é deletado, se ele é deletado <i>né</i> , qual o período de retenção, <i>ãhn</i> quais são as medidas que já são tomadas pra proteger esses dados, [...] que tipo de dado ele é, se ele é um dado sensível ou não é [...].
	[...] (o mapeamento) é uma fase essencial e ela pode ser feita internamente, <i>ãhn</i> , entre os próprios setores e aquela questão também, traz organização, porque depois que tiver o mapeamento tu vai ter compreensão dos processos e até de algumas falhas nos processos <i>né</i> .
	[...] no início assim principalmente, que tudo precisava do consentimento do titular <i>né</i> [...] falando na prática ele dever um dos últimos a ser utilizado na verdade, por que ele é muito frágil <i>né</i> , o titular pode retirar o consentimento a qualquer tempo.
	[...] (o encarregado) tem que ser alguém que tenha esse conhecimento da lei ou se capacite em relação a isso, que tenha conhecimento de todos os processos dentro da empresa <i>né</i> , por que isso é necessário, tenha bons círculos, boa comunicação que é importante também, por que sem a comunicação as pessoas vão pensar que elas tão sendo fiscalizadas a todo momento e não é isso <i>né</i> , o encarregado tá ali pra que tudo funcione direitinho e pra que ele possa fazer esse meio campo também com o titular e coma a ANPD no meio de uma fiscalização.
E2	(para o mapeamento) eu tenho uma planilha <i>né</i> , que me dá as orientações ali, aí eu faço um treinamento com os escritórios, explicando <i>né</i> como que cada setor vai responder, aí tenho uma parte que é a parte fática do dia a dia da empresa que só que sabe são os colaboradores e daí tem a parte das adequações legais, das bases legais, tudo isso, que eu faço os encaixes
	Porque um escritório pode usar um dado pra alguma coisa, outro pra outra, claro, algumas coisas vão se repetir que são óbvias, por exemplo obrigação legal <i>né</i> , 'ah o e-Social exige que tu coloque lá o nome da mãe do funcionário', então ali é meio óbvio que é obrigação legal, mas até tu chegar nisso tem que ter conhecimento de todo processo.
	Só que tá sendo feito muito errado viu, os escritórios de contabilidade tenho pego muito erro crasso assim, da pessoa achar que precisa de termo de consentimento pra tudo e não é. Precisa ter termo de consentimento pra alguns casos [...]
	[...] então tem que ser uma pessoa que tenha conhecimento e enfim, apesar de não haver, ainda, não haver uma exigência de quem que tem de ser, a OAB por exemplo já se posicionou no sentido que o advogado pode ocupar esse cargo (de encarregado terceirizado).
	[...] então tem que se atentar aos prazos legais por quanto tempo tu tem que ficar com esses documentos, e aí passar no descarte, o ideal é que o descarte físico seja feito por uma empresa que seja homologada pra esse descarte físico,

Fonte: Autora.

Conforme explanado no Quadro 8, percebe-se que para realizar o processo de mapeamento dos dados pessoais, deve-se observar alguns critérios e passos a se seguir, bem como tomar conhecimento do que é disposto na própria LGPD. Entretanto, esses critérios não são específicos para os escritórios, pois tanto E1 quanto E2 relataram que não há diferenças significativas entre os escritórios de contabilidade em relação a outras empresas, como os escritórios de advocacia, por exemplo. Ambos entrevistados referem que o que faz a lei ser aplicada é o fato de ocorrer tratamento de dados para prestação de um serviço, assim como também defendem Santini et al. (2019).

Ainda, como Scherer Filho (2019) apresentou em seu estudo, o relato de E2 reafirma que o departamento pessoal é a área mais afetada com a LGPD, por trabalhar diariamente com dados pessoais de pessoas físicas. Na fala de E1, além da área de departamento pessoal também a área de *marketing* é bastante impactada pela legislação. Conforme o entrevistado E1, em relação a essa área é necessário um cuidado extra, pois se trata de pessoas que ainda não possuem vínculo com o escritório, adentrando na questão do consentimento de utilização de seus dados pessoais para oferecimento de serviços ou propagandas direcionadas, por exemplo, no caso de *marketing* digital.

Adiante, a quarta categoria sobre contratos é descrita.

4.1.2.4 Verificação e adequação de contratos

A categoria de verificação e adequação de contratos detém importância significativa para o processo de adequação à LGPD. Isso ocorre, pois de acordo com o Art. 42 da LGPD, caberá ao controlador e ao operador a responsabilização por alguma violação ao dispositivo legal (BRASIL, 2018). Diante disso, Gomes e Souza (2020) ressaltam que é por meio de contratos em conformidade com a legislação de proteção de dados que uma empresa poderá se resguardar de uma responsabilização. Ou seja, com todas as previsões de cumprimento da legislação previstas em seus contratos, será possível comprovar que não houve violação à lei (GOMES; SOUZA, 2020).

A adequação deve acontecer com contratos de prestação de serviços e também de trabalho, bem como de fornecedores e de terceiros que prestem serviços, conforme explicam os entrevistados. Importa destacar, de acordo com o relato de E2,

que contratos existentes desde antes da vigência da LGPD devem receber aditivos que se refiram ao tratamento de dados pessoais. E assim como Lima (2020) aborda em seu estudo, o relato de E2 afirma que um novo modelo de contrato deve ser feito para ser usado a partir da LGPD. Ao encontro disso, Santini et al. (2020) explicam que é importante que os termos tanto dos aditivos quanto dos novos modelos de contratos sejam elaborados da forma mais clara e objetiva possível, para que possa ser de fácil compreensão.

De acordo com o relato de E1, para os contratos de prestação de serviços entre o escritório de contabilidade e seus clientes, existem dois casos, que são os contratos com pessoas físicas e os contratos com pessoas jurídicas. Para os clientes que sejam pessoas físicas (sendo esta o titular dos dados) ou pessoas físicas, mas que possuam funcionário (sendo assim, esta é responsável por dados de terceiros, logo é controladora), é possível incluir no contrato cláusulas que tratem sobre a privacidade dos dados, explicitando a forma, a duração e a finalidade específica do tratamento, bem como sobre os direitos do titular e a responsabilização dos agentes de tratamento (SANTINI et al., 2020).

Agora, para os contratos de prestação de serviços entre o escritório de contabilidade e outra pessoa jurídica, se estabelece uma relação entre dois agentes de tratamento (controlador – cliente pessoa jurídica, e operador – o escritório), como explana E1. Desta forma, além do vínculo contratual para prestação de serviços, deverá haver previsão contratual no que tange ao processamento de dados decorrente desta prestação de serviços (GOMES; SOUZA, 2020). Então, serão cláusulas voltadas para os direitos e responsabilidades dos agentes de tratamento envolvidos, conforme relata E1. A seguir, no Quadro 9, constam alguns relatos de E1 e E2 sobre verificação e adequação de contratos.

Quadro 9 – Verificação e Adequação de Contratos

(continua)

ENT.	RELATOS
E1	Quando é o cliente pessoa física [...] pra fazer uma facilitação de compreensão, é legal trabalhar como se [...] no contrato também fosse uma política de privacidade, entendeu? Que além das cláusulas ali, qual é o serviço e o valor, também se informe quais são os direitos daquele titular <i>ãhn</i> , por quanto tempo e quais dados serão tratados [...]. Então sempre informar o titular é legal.

Quadro 9 – Verificação e Adequação de Contratos

(conclusão)

ENT.	RELATOS
	<p>[...] agora quando o cliente é PJ, aí nós temos relação entre dois agentes de tratamento. Daí a gente vai ter entre eles um contrato de processamento de dados, mesmo que seja um contrato de serviços <i>né</i>. Porque o cliente PJ vai enviar dados de pessoas físicas que são colaboradores, sócios, às vezes clientes deles mesmo... Então aí já é uma relação que as cláusulas do contrato elas devem se voltar muito mais à responsabilidade e direitos entre as duas empresas <i>né</i> [...]</p>
	<p>[...] (para os contratos de trabalho) pode ser feito uma cláusula ou um capítulo específico <i>né</i>, sobre o tratamento de dados, ou pode ser feito um termo. Porque assim ó, como a maioria dos tratamentos dessa contratação eles vão ser vinculados ao contrato de trabalho, é importante que eles estejam previstos ali <i>né</i>, seja no contrato ou um anexo, aí depende da viabilidade da empresa e como ela preferir [...]</p>
	<p>[...] porque estando previsto consegue justificar que aquele dado pessoal tá sendo tratado com base no contrato de trabalho ou numa obrigação legal [...]</p>
	<p>E algumas questões a gente fala em consentimento, que embora não sejam o ideal, tem casos em que por exemplo, essas... esse compartilhamento de dados ele não resulta diretamente do contrato de trabalho <i>né</i> [...]</p>
E2	<p>[...] todos os contratos em vigência eles tem que ter, serem aditivados <i>né</i>, assim como ser formatado um novo modelo de contrato</p> <p>Precisa ter termo de consentimento pra alguns casos [...] no caso de contratação de trabalho, por que assim, tanto existe a obrigação legal como existe a execução de um contrato, então tu pegar o nome da pessoa, pegar o CPF dela, tu não precisa consentimento dela pra isso, não precisa tá no contrato da LGPD sobre isso [...]</p>

Fonte: Autora.

No Quadro 9, além de relatos sobre adequação de contratos de serviços, também são abordados os contratos de trabalho (sejam aqueles elaborados para os funcionários dos clientes ou para os próprios funcionários do escritório). Alcântara (2021) afirma que os direitos dos titulares de dados são fundamentais nas relações trabalhistas, e que tal importância é perpassada pela característica de desequilíbrio de poder, geralmente de caráter econômico. Para o desenvolvimento desta relação, de acordo com Santos (2020), o tratamento de inúmeros dados pessoais se faz necessário.

Tais dados são tratados e gerados em etapas como o processo seletivo, formalização do contrato, durante a vigência do contrato, ao término do contrato e no compartilhamento com terceiros (ALCÂNTARA, 2021). Destarte, o uso adequado desses dados pessoais deve ser uma prioridade para qualquer organização que os necessite para desenvolver suas atividades (SANTOS, 2020). Logo, conforme E1 comenta, apresentar, seja em cláusulas no próprio contrato ou em um anexo, de forma nítida o modo e a finalidade como os dados do funcionário serão tratados garante que os princípios, principalmente o da transparência, sejam contemplados (BRASIL, 2018).

A questão do consentimento entra novamente em pauta, pois em se tratando da relação de trabalho, não há de se colher consentimento para que os dados sejam usados para a elaboração do contrato e posteriormente para cumprir as obrigações legais decorrentes do vínculo empregatício (SANTOS, 2020). Assim, conforme os entrevistados apontam, o consentimento dos funcionários deve ser obtido para finalidades diversas que não tenham apenas afinidade direta com o contrato de trabalho, como a divulgação de uma lista de aniversário ou fornecimento de dados para um plano de saúde de aderência facultativa, por exemplo.

Exposto isso, a seguir a quinta categoria, que trata sobre Privacidade, é apresentada.

4.1.2.5 Privacidade

A Privacidade tem destaque dentro do contexto de proteção de dados pessoais, sendo essa uma das garantias já previstas em legislação anterior à LGPD (KOHLS; DUTRA; WELTER, 2021), e se apresentado como um dos fundamentos da própria lei (BRASIL, 2018). O fator de importância cresce conforme as tecnologias se aperfeiçoam, fazendo com que os dados dos titulares sejam coletados de diferentes maneiras e muitas vezes de formas e para finalidades com as quais o titular não está devidamente informado (VALESI; AOKI, 2021). Ademais, aspectos de privacidade digital precisam ser revistos, como políticas de *cookies*, termos de uso do *website* e privacidade dos sistemas utilizados (OLIVEIRA, 2021).

Neste sentido, o escritório deve desenvolver uma política de privacidade que informe exatamente e de maneira objetiva como ocorre a coleta, o tratamento e o descarte dos dados pessoais, de forma a facilitar o entendimento de quem está cedendo os dados (SANTINI et al., 2020). Sendo assim, conforme o especialista E1 afirma, é possível “democratizar o acesso à informação em relação aos dados pessoais”. No Quadro 10, são apresentados alguns trechos das entrevistas que fazem referência à privacidade.

Quadro 10 – Privacidade

(continua)

ENT.	RELATOS
E1	[...] essas políticas a questão que tem que ter principalmente é aquela questão da transparência [...] democratizar o acesso à informação em relação aos dados pessoais

Quadro 10 – Privacidade

(conclusão)

ENT.	RELATOS
E1	<i>né</i> , então sempre ser muito claro e não ficar enrolando muito, assim, falando mais coloquialmente, tem que ser bem objetivo e falar exatamente o que vem sendo feito [...]
	Em relação aos documentos, acho importante sim já por uma questão de governança e documentos internos <i>né</i> , pra que o colaborador fique vinculado a seguir aqueles documentos, isso protege a empresa também, de pelo menos em eventual necessidade de tomar alguma medida.
E2	[...] aí na questão do colaborador é interessante <i>né</i> , por que ele é ao mesmo tempo parte responsável pelo tratamento correto dos dados dos clientes, mas ele é ao mesmo tempo titular dos dados <i>né</i> . Então ele se vincula a uma política ao tratar dados dos clientes, se vincula também ao tratar dados dos seus colegas, se for um RH, e também a empresa tem uma responsabilidade perante ele de mostrar que ela tá tratando os dados corretamente dele colaborador.
	[...] porque daí não fica só no que a gente tá conversando <i>né</i> , tudo que fica registrado, o empregado ele tem a sua responsabilidade... perante a lei... assim, a LGPD se o empregado ele faz alguma coisa errada com um dado do cliente do escritório a responsabilidade é do escritório, não é do funcionário [...]. Então isso tendo tudo formalizados, essas informações certinhas, <i>ãhn</i> o escritório vai tá melhor amparado, o escritório vai poder se defender.

Fonte: Autora.

No Quadro 10 também são expostos aspectos relacionados às políticas de privacidade que devem ser formuladas internamente no escritório. O estudo de Alves e Neves (2021) apontou a necessidade de haver investimentos em capacitação comunicação interna para que os aspectos de privacidade em conformidade com a LGPD sejam difundidos. As falas dos entrevistados também soam neste sentido, apontando que com políticas de privacidade sólidas a empresa garante maior segurança em seus processos e pode se resguardar em eventuais necessidades legais.

A categoria de análise Segurança é descrita na sequência.

4.1.2.6 Segurança

A Segurança dos dados pessoais armazenados nos escritórios deve ser avaliada tanto nos aspectos digitais quanto físicos (FONTES, 2006; SÊMOLA, 2014). Os locais onde os dados são armazenados precisam ser seguros e receber garantias de que não serão violados, para que desta forma a disponibilidade, confidencialidade e integridade destes dados seja preservada (GONÇALVES, 2017).

Logo, como comentam os especialistas entrevistados, espaços físicos precisam receber atenção em relação a possuírem restrições de acessos, gavetas e

armários com chaves, assim como, devem receber uma avaliação sobre eventuais riscos físicos, como um incêndio. Conforme Sêmola (2014), há necessidade de se avaliar riscos físicos e humanos (erros, fraudes, danificações físicas, intempéries), que podem ser tão prejudiciais quanto os tecnológicos ou digitais.

Em relação aos aspectos digitais, os entrevistados ressaltam a indispensabilidade de senhas fortes para os *logins*, restrições de acessos (o banco de dados deve ser acessado estritamente conforme a necessidade do usuário), utilização de *Whatsapp*, *e-mail*, celulares e computadores corporativos para desempenho das atividades profissionais. Também, entende-se como necessidade que sejam realizadas revisões e manutenções periódicas em equipamentos com rede, *software* e *hardware* para assim “garantir o bom funcionamento e maior segurança aos dados, visto que são por esses meios que os dados são armazenados, tratados e trafegados” (CRUZ; PASSAROTO; THOMAZ JR., 2021). O Quadro 11 apresenta trechos das falas dos entrevistados relacionados à Segurança.

Quadro 11 – Segurança

ENT.	RELATOS
E1	[...] quando a gente fala em segurança da informação a gente fala tanto da questão tecnológica, dos sistemas, que mantenham a segurança desses locais, do armazenamento né, quanto da questão física né [...]
	A gente vê muitas vezes os arquivos tão em gavetas que não tem chave, um exemplo, então qualquer um pode chegar ali e abrir, numa sala que também não tem chave, então esses arquivos físicos tem que ter uma preocupação grande em relação a segurança deles.
	[...] a gente sabe como é que o <i>Whatsapp</i> é utilizado, a gente sabe que com <i>ãhn Whatsapp</i> web aí as vezes ele pode ser aberto em qualquer lugar [...] também limitar o envio ao <i>e-mail</i> corporativo né, não no <i>e-mail</i> pessoal.
E2	[...] os dados físicos aonde que eles ficam guardados, quem tem acesso, né, segmentar [...] por exemplo, DP tem acesso a tais dados, o societário precisa ou não pra desenvolver o trabalho? Se o societário não precisa ter acesso aos dados que o DP tem, então ele não pode ter acesso àquela pasta [...]
	[...] usar o <i>Whatsapp</i> corporativo né, e não o pessoal [...]
	[...] e senhas fortes, trocar de senhas, ter um TI, alguém que entenda de segurança da informação pra assegurar né, fazer os <i>backups</i> corretos de tempo em tempo, colocar na nuvem [...]
	[...] entender que não pode ficar deixando documento atirado, entender que <i>login</i> e senha isso aí tem que ser forte [...]

Fonte: Autora.

Conforme é possível verificar no Quadro 11, os entrevistados apresentam prismas do dia a dia que podem ser observados para melhorar o quesito de segurança dos dados pessoais nos escritórios de contabilidade. A tecnologia proporciona

facilidades para a rotina operacional dentro dos escritórios de contabilidade, por meio de sistemas contábeis, plataforma de comunicação com clientes, os próprios meios de comunicação (como o *Whatsapp* e *e-mail*) cada vez melhores (RIBEIRO; MOREIRA, 2021). Porém, como os entrevistados relatam, alguns cuidados como senhas fortes, restrições de acessos a banco de dados, utilização de canais de comunicação corporativos, podem fazer a diferença no quesito de segurança.

Nesse sentido, Neves et al. (2021) sugerem a criação de políticas internas sobre segurança da informação, buscando assim que os processos sejam padronizados e que em momentos de necessidade tais diretrizes possam guiar as decisões, aumentando a segurança e também a produtividade. Dessa forma, também se reduzem os riscos de usos inadequados, violações, invasões ou vazamento de dados (OLIVEIRA, 2021).

A seguir, a última categoria de análise, Manutenção e monitoramento do processo de adequação, é detalhada.

4.1.2.7 Manutenção e monitoramento

A categoria de Manutenção e monitoramento diz respeito à continuidade do atendimento às medidas da LGPD após implantação. Novamente os relatos dos entrevistados se voltam ao fator de conscientização como determinante para a continuidade, bem como treinamentos periódicos. Oliveira (2021) também discursa neste sentido, afirmando que a manutenção da conformidade à LGPD deve ser contínua e permanente. No Quadro 12 alguns relatos sobre manutenção e monitoramento contínuos são apresentados.

Quadro 12 – Manutenção e monitoramento

(continua)

ENT.	RELATOS
E1	<p>Então pra continuidade geralmente existem dois aspectos <i>né</i>, um que a gente fala que é a própria conscientização e treinamento e ter um plano de conscientização também pra quem entrar depois [...] E daí, como se faz isso, que a gente chama de estruturas de governança <i>né</i>.</p> <p>[...] o que a gente fala pra continuidade também são políticas internas <i>né</i>. Essas políticas internas basicamente são documentos, mas eles têm que ser postos em prática <i>né</i>, que estabelecem ali as diretrizes [...] que é meio que padronização, como se fosse um código de boas condutas, ele acaba fazendo com que essa cultura e essa necessidade elas fiquem enraizadas na empresa [...]</p>

Quadro 12 – Manutenção e monitoramento

(conclusão)

ENT.	RELATOS
E2	[...] um código de boas práticas, que é instrução pros sócios e pros funcionários seguirem [...] os cuidados que tem que ter no dia a dia. [...] dentro desse código eu coloco um treinamento, né, contínuo [...]

Fonte: Autora.

Conforme apresentado no Quadro 12, se verifica que a educação é importante tanto no início da adequação à LGPD quanto para sua manutenção. Assim como apontam Piurcosky et al. (2019), Moreira N. (2021) e Lima (2020), capacitações e treinamentos devem permear todo o processo de adequação, para que as pessoas se mantenham informadas e conscientes sobre a importância do processo, e continuamente atualizadas. Os entrevistados ainda sugerem a adoção de um código de boas práticas ou políticas internas como instrumentos relevantes para que os requisitos da LGPD sejam institucionalizados na organização. Dessa forma, o cumprimento ocorrerá tanto por quem já é funcionário como para novos ingressantes na empresa. Para Buim Jr. (2020) e Santos, A. (2019), a adoção de boas práticas/políticas internas, além de mitigar riscos e por consequência minimizar danos, poderá servir como atenuante em eventuais sanções recebidas.

Nessa seara, quando pertinente, insere-se a auditoria interna da organização, que deverá ser abrangente e contemplar os principais aspectos disciplinados na LGPD (SANTOS, A., 2019). A auditoria interna, “por atuar com independência e pela expertise na avaliação de *compliance* legal e da eficácia e eficiência dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, é protagonista na proteção de dados pessoais na organização” (SANTOS, A., 2019, p. 22). O autor propõe oito grupos de testes relacionados à LGPD que o programa de auditoria da organização pode contemplar, quais sejam:

- i) forma de tratamento e consentimento; ii) observância aos direitos fundamentais; iii) observância dos princípios; iv) requisitos técnicos de tecnologia da informação; v) existência de processos obrigatórios e atenção aos direitos do titular; vi) governança; vii) relatório de impacto de dados e viii) avaliação das atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (SANTOS, A., 2019, p. 18).

Ainda, o aspecto de governança é trazido pelo entrevistado E1, como sendo uma opção para auxiliar na continuidade, mediante estruturação de um comitê de

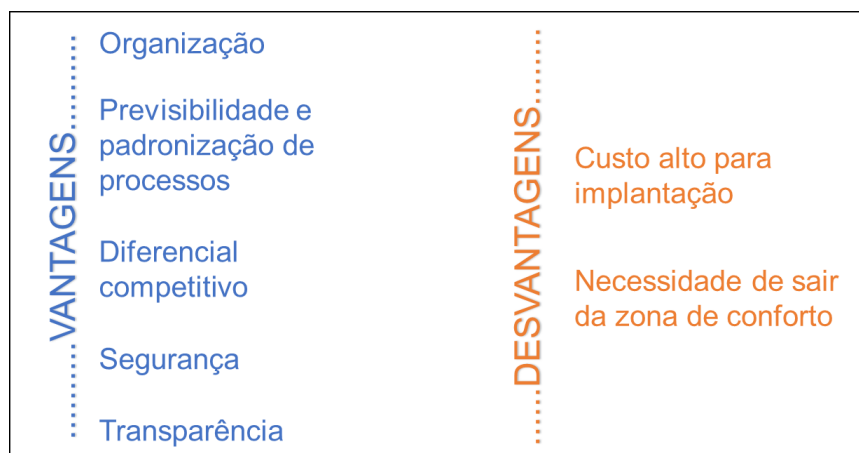
proteção de dados, porém com a ressalva de que nem todos os escritórios terão capacidade física e estrutural para tal comitê. Nesses casos, é relevante que a organização defina, pelo menos, um funcionário ou um setor responsável pela proteção de dados (RADDATZ et al., 2020). A questão de governança é trazida também por Lima (2020), que afirma que possuir boas práticas de governança faz o processo de adequação acontecer de forma mais fluída, pois garante uma colaboração maior de todos os recursos humanos por meio da integração dos setores, centralização de informações e inclusive, quando pertinente, de responsabilização.

Diante das análises realizadas, o tópico seguinte apresenta os desafios e as oportunidades da LGPD para os escritórios de contabilidade

4.2 DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA LGPD PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Quando questionados sobre as principais vantagens e desvantagens que as medidas propostas na LGPD apresentavam para os escritórios de contabilidade, ambos entrevistados referiram que não há algo em específico para os escritórios de contabilidade, mas que os benefícios e pontos negativos são os que geralmente se apresentam para todas as empresas. Na Figura 8 constam os principais pontos citados pelos especialistas.

Figura 8 – Vantagens e desvantagem da LGPD



Fonte: Autora

Especificando os pontos listados na Figura 8, salienta-se que as vantagens são consideradas oportunidades e as desvantagens refletem desafios gerados pela LGPD. Para E1, as vantagens referem-se a maior organização, previsibilidade e processos padronizados, diferencial competitivo, maior segurança e transparência informacionais. Enquanto que E2 relata diferencial competitivo e transparência como principais oportunidades proporcionadas pela LGPD. Pontos positivos semelhantes são apresentados por Cruz, Passaroto e Thomaz Jr. (2021), que relatam melhoria na segurança das operações e maior confiança dos clientes.

Em relação às desvantagens, E1 apresenta a principal desvantagem como sendo o alto custo de implantação. Em relação a isso, pode-se inferir que o custo se relaciona invariavelmente à necessidade de que haja, em algum momento da adequação, necessidade de consultoria especializada. A LGPD é de fato complexa e em vários aspectos relacionados ao processo de adequação pode ser necessário auxílio de uma consultoria jurídica, como para o treinamento, para o mapeamento, para adequação de contratos (CUNHA et al., 2021). Um profissional de tecnologia da informação também pode se fazer necessário, principalmente em relação às questões de privacidade e segurança (OLIVEIRA, 2021).

Na entrevista com E2, é mencionada como desvantagem a necessidade de sair da zona de conforto. Tal aspecto liga-se ao fato de ter-se que trabalhar com a mudança cultural dentro dos escritórios, que em muitos casos vem se arrastando a passos lentos desde a promulgação da LGPD (ALVES; NEVES, 2021). Mais uma vez é ressaltada a dificuldade desse processo, por ligar-se ao fator humano, com todas as complexidades inerentes, atitudes e comportamentos individuais, que precisam ser revistos para que a mudança cultural ocorra (SCHERER FILHO, 2020).

Quanto aos desafios, destacam-se também as sanções previstas pela LGPD. Nesse sentido, os dois entrevistados relatam que as penas administrativas de caráter pecuniário podem ser, de fato, penas altas e que se fazem necessárias em virtude de que, nas palavras de E2, “[...] a importância da pena é que culturalmente se sabe né, que se não tiver a pena a norma não vai ser cumprida [...]”. Uma informação interessante da entrevista com E1, é o comentário de que a maior parte da procura pela implantação da LGPD começou após a divulgação da data de início das sanções.

Em relação aos outros tipos de sanções, ambos os relatos corroboram no sentido de que podem ser tão ou mais prejudiciais do que as de caráter pecuniário, conforme a fala de E1 “[...] as outras sanções ali, como bloqueio, exclusão, suspensão

das atividades [...], elas são mais palpáveis, são mais prováveis de acontecer [...]”. De acordo com E2, além das penas administrativas das quais a ANPD é responsável pela aplicação, podem ser aplicadas também penas judiciais, como indenização por danos morais. Estes relatos estão em consenso com o que é explanado por Conci e Albuquerque (2021), que afirmam que além da perda financeira, há perda reputacional e de credibilidade da empresa perante clientes, funcionários e sociedade em geral.

A partir disso, a seguir o instrumento para implantação e adequação dos escritórios de contabilidade à LGPD é desenvolvido.

4.3 DO ROTEIRO DE ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Diante dos tópicos apresentados anteriormente, o Quadro 13 demonstra o roteiro desenvolvido, direcionado para escritórios de contabilidade. As perguntas elencadas não se caracterizam como fechadas (sim ou não). Elas devem ser respondidas partindo de uma escala de cinco pontos, que vai de 1 - inexistente/nunca, 2 - fraco/raramente, 3 - mediano/algumas vezes, 4 - bom/frequentemente, e 5 - excelente/sempre, o que auxiliará a compreensão do respondente sobre sua própria percepção e entendimento do processo, e auxiliará a identificar quais aspectos estão em conformidade e quais devem ser melhorados.

Quadro 13 – Roteiro de implantação e adequação para escritórios de contabilidade

(continua)

Temas e questões norteadoras para implantação e adequação à LGPD
<p>Educação e conscientização</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escritório fornece capacitações e treinamentos para os funcionários sobre a LGPD? • Os sócios, gerentes, se apresentam conscientes da importância da LGPD e transmitem isso aos funcionários? • Os funcionários novos recebem ensinamentos sobre a LGPD? • O escritório incentiva que seus colaboradores se mantenham atualizados e participem de programas de educação profissional continuada?
<p>Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qual é o nível de cultura de proteção de dados? • O escritório possui políticas internas/boas práticas sobre proteção de dados? • O escritório transmite informações sobre o tema para os clientes e titulares? • Os sócios, gerentes, por meio de suas atitudes no dia a dia, demonstram estar praticando os preceitos da lei?
<p>Avaliação Geral do Uso de Dados Pessoais</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escritório tem definido quais dados pessoais serão coletados nos diferentes setores e funções da organização? • Da mesma forma, é estabelecida a finalidade de uso desses dados pessoais? • Os dados ingressam no escritório apenas por meio dos canais organizacionais (<i>e-mail</i>, cópias físicas, <i>site</i>, sistema, <i>Whatsapp</i>)?

Quadro 13 – Roteiro de implantação e adequação para escritórios de contabilidade

(continuação)

Temas e questões norteadoras para implantação e adequação à LGPD
<p>Avaliação Geral do Uso de Dados Pessoais</p> <ul style="list-style-type: none"> • A relação do titular dos dados (sócio, candidato, funcionário de cliente PJ, empregado próprio, cliente PF com ou sem funcionário, menor de idade, parceiro comercial, fornecedor, prestador de serviço) com o escritório está claramente estabelecida? • A base legal para a coleta de dados é amparada? • Os papéis de controlador e operador são bem determinados? • O cargo de encarregado foi definido? • O escritório elabora o relatório de impacto em relação aos dados pessoais sensíveis dos quais faz tratamento? • Quando os dados pessoais são compartilhados é informado com quem e para qual finalidade ocorre esse compartilhamento? • Se a finalidade não estiver baseada em obrigação legal ou prevista no contrato, é coletado o consentimento do titular deve? • Existe clareza quanto ao armazenamento dos dados pessoais, sejam em espaço físico ou digital? • Existe um responsável pelo armazenamento de dados pessoais (físicos ou digitais)? • O tempo de guarda dos dados pessoais é conferido pelo menos semestralmente? • O responsável pela guarda dos dados realiza o descarte periodicamente? • O descarte de dados pessoais é realizado de modo cauteloso e cuidadoso? • Existe uma política de descarte?
<p>Verificação e Adequação de Contratos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os contratos de prestação de serviços já foram revisados e aditivados frente à LGPD? • Os contratos de trabalho já foram revisados e aditivados frente à LGPD? • Com base na LGPD, um novo modelo de contrato de serviços foi elaborado? • Com base na LGPD, um novo modelo de contrato de trabalho foi desenvolvido? • Os contratos são revisados por algum responsável, advogado por exemplo?
<p>Privacidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escritório possui uma política de privacidade? • Existe um responsável pela política de privacidade? • O site ou plataforma on-line do escritório, por meio da qual se coletam dados pessoais, quanto às políticas de privacidade, <i>cookies</i> e termos de uso, está adequado à LGPD? • As políticas de privacidade são objetivas e compreensíveis pelo titular? • Os funcionários têm conhecimento da política de privacidade do escritório no que se refere ao exercício de suas atividades?
<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> • O escritório possui políticas internas voltadas à segurança? • Existe um responsável pela segurança de dados e informações pessoais no escritório? • Como está a segurança dos dados que são armazenados de forma física? (Os armários possuem chaves? Estão resguardados de intempéries?) • Quanto aos dados armazenados digitalmente, qual o nível de segurança do banco de dados? (As senhas são fortes?) • Os acessos aos bancos de dados, tanto físicos como digitais, são segregados tendo em vista exclusivamente as necessidades dos funcionários? • Os funcionários são orientados a utilizar os canais de comunicação corporativos e evitar usar dispositivos pessoais para fins de trabalho? • Os clientes são orientados a procurar os canais de comunicação corporativos quando necessitam entrar em contato com o escritório?
<p>Manutenção e Monitoramento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe um plano periódico de treinamento sobre LGPD para os funcionários? • O escritório trabalha com práticas de governança de dados por meio de uma equipe ou comitê? • Existe algum líder/responsável para as práticas de governança de dados? • O escritório tem um guia/manual de boas práticas a ser seguido por todos os funcionários? • Novos funcionários recebem instruções sobre a LGPD?

Quadro 13 – Roteiro de implantação e adequação para escritórios de contabilidade

(conclusão)

Temas e questões norteadoras para implantação e adequação à LGPD
<p>Manutenção e Monitoramento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os assuntos voltados à proteção de dados na organização são monitorados constantemente? • No caso de alguma dúvida ou irregularidade sobre dados pessoais o funcionário sabe a quem recorrer? • Existe uma cultura de segurança dos dados e das informações pessoais no escritório?

Fonte: Autora.

Para avaliação do nível de adequação do escritório à LGPD para cada uma das categorias elencadas (Quadro 13), deve se considerar uma padronização da escala adotada em escala de razão de 0 a 100%, os quais são convencionados em três categorias (Baixo, Moderado e Alto nível de adequação à LGPD). Logo, a padronização deve ocorrer da seguinte forma: Alto nível para valores entre 66,67% a 100%, Moderado nível para valores entre 33,34% a 66,66% e Baixo nível para valores de 0 a 33,33%, de acordo com a Equação 1 (LOPES, 2016, p. 18):

$$E_{p_i} = 100 \times \left(\frac{\text{SOMA-MÍNIMO}}{\text{MÁXIMO-MÍNIMO}} \right), \quad i=1, 2, \dots, n \quad (1)$$

Sendo:

E_{p_i} = Escore padronizado;

i = número de dimensões;

SOMA = Somatório das respostas válidas;

MÍNIMO = menor soma possível das respostas válidas;

MÁXIMO = maior soma possível das respostas válidas.

A partir dessa padronização é possível determinar o nível de conformidade na qual o escritório de contabilidade está inserido, por meio da qual, os ajustes necessários podem ser realizados, tendo em vista, a plena implantação e adequação aos preceitos legais da LGPD.

Atualmente, muitos profissionais da contabilidade preocupam-se com as determinações da LGPD, porém existem dúvidas sobre a consecução da adequação (RIBEIRO et al., 2020; RIBEIRO; MOREIRA, 2021; SCHERER FILHO, 2020). Logo, o escritório que deseja se adequar aos princípios da LGPD, poderá se utilizar da

ferramenta elaborada (Quadro 13) como um guia para prosseguir com as adequações. Posteriormente, poderá realizar nova avaliação para mensurar o grau de adequação em que se encontra no momento e aspectos a serem melhorados. Ainda, escritórios que estão em processo mais avançado de conformidade poderão utilizar o roteiro para verificar se há aspectos que precisam ser melhorados.

A LGPD é um marco regulatório na proteção de dados pessoais, que visa garantir que o tratamento de dados seja realizado da maneira mais adequada possível e que os titulares sejam protegidos em seus direitos (MARTINS, 2021). Apesar da implantação da LGPD nos escritórios gerar desafios, as vantagens que advêm dos dispêndios incorridos gerarão benefícios a médio e longo prazo para a empresa, como discutido anteriormente na seção de Vantagens e Desafios. Deste modo, o escritório pode se beneficiar com a ferramenta aqui desenvolvida, o que poderá tornar o processo de adequação mais compreensível e fluído.

O roteiro desenvolvido e apresentado no Quadro 13 busca nortear o processo de verificação quanto à conformidade perante a LGPD, o qual poderá ser aplicado mais de uma vez durante o processo de adequação. Assim, o escritório poderá avaliar periodicamente o nível de adequação em que se encontra. Nesse sentido, podem ser evidenciados aspectos que precisam ser aperfeiçoados para contemplar os requisitos previstos na LGPD ou se algum fator, antes devidamente adequado, caiu de nível e carece de revisão. Cabe ressaltar que se trata de um tema complexo, e que possivelmente os pontos discutidos neste trabalho servirão de base para aprofundamentos e aperfeiçoamentos. Salienta-se que a aplicação prática deste roteiro em um escritório não descarta a necessidade de intervenção especializada no intuito de garantir a conformidade à LGPD.

Após apresentação do roteiro desenvolvido encerra-se a seção de Resultados. Na sequência é apresentada a Conclusão do trabalho.

5 CONCLUSÃO

A proteção de dados pessoais é relevante no cenário atual, principalmente em virtude da evolução nas formas de se relacionar com a tecnologia. Nesse contexto, as relações de prestação de serviços contábeis são perpassadas tanto pela necessidade de utilização de dados pessoais como da tecnologia, para consecução de suas atividades. Dessa forma, escritórios contábeis necessitam que as informações estejam em segurança dentro de seus ambientes.

Com a promulgação da LGPD (BRASIL, 2018), alterou-se a forma de enxergar privacidade, segurança e responsabilidade sobre os dados pessoais, que são tão necessários no desempenho das atividades contábeis. Logo, torna-se necessária a adequação dos processos de tratamento de dados dos escritórios de contabilidade. Nesse sentido, objetivou-se desenvolver um roteiro para adequação e implantação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade.

Para alcançar tal objetivo, inicialmente buscou-se descrever os aspectos necessários para o cumprimento da LGPD, direcionando para os escritórios de contabilidade. Isso foi possível mediante o levantamento bibliográfico e a análise profunda da LGPD realizada. Examinou-se a respectiva legislação considerando seus pontos mais relevantes em consonância à atuação contábil, inclusive com a busca de estudos de temática assemelhada. Dessa forma, se concebeu o arcabouço teórico necessário para subsidiar o roteiro e definir o que a lei apresenta como requisitos para conformidade.

A partir dessa base, elaborou-se um protocolo de entrevista, que foi aplicado a dois profissionais especialistas em LGPD. Para a realização das análises das entrevistas, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, mediante elaboração de uma nuvem de palavras que foi correlacionada com a teoria já evidenciada. A partir disso foram definidas sete categorias de análise das entrevistas, as quais são também as bases para o desenvolvimento do roteiro. Nessas categorias os requisitos da lei foram agrupados, tanto aqueles que emergiram do referencial teórico, quanto os que foram identificados ao longo das entrevistas.

Em seguida, foram levantados desafios e oportunidades dos escritórios de contabilidade para o atendimento à LGPD. Tais quesitos foram obtidos por meio das entrevistas, suportados pelo arcabouço teórico construído. Dentre as oportunidades

elencam-se diferencial competitivo, padronização de processos, organização segurança e transparência, consideradas como vantagens. Já, para os desafios sobressaíram-se custo alto para implantação, necessidade de sair da zona de conforto (mudança cultural) e também as sanções legais, que podem oferecer riscos de caráter financeiro e de imagem para as empresas, compreendendo desvantagens para os escritórios de contabilidade.

Por fim, o roteiro com processos voltados para adequação e implantação da LGPD, aplicável a escritórios de contabilidade, foi elaborado. O roteiro tem como estrutura sete categorias que emergiram ao longo da análise a posteriori realizada, quais sejam: Educação e conscientização, Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, Avaliação geral do uso de dados pessoais, Verificação e adequação de contratos, Privacidade, Segurança, e, Manutenção e monitoramento. Dentro de cada uma das categorias os requisitos são agrupados mediante utilização de perguntas-chave. Tais perguntas foram elaboradas considerando a discussão realizada na análise dos relatos dos especialistas e da teoria.

A categoria de Educação e conscientização compreende os aspectos voltados ao início do processo, na qual deve-se buscar a sensibilização ao tema de todos os envolvidos com o escritório, mediante aplicação de treinamentos, conversas e capacitações. Em relação à categoria de Comportamentos e atitudes individuais e cultura organizacional, a mesma refere-se à transformação pessoal e institucional que estruturará uma cultura de proteção de dados dentro do escritório.

Na Avaliação geral do uso de dados pessoais ocorre o mapeamento do uso de dados pessoais, para que se tenha dimensão de como acontece o tratamento de dados, desde a entrada no escritório até o seu devido descarte. A categoria de Verificação e adequação de contratos, por conseguinte, corresponde à avaliação dos instrumentos legais, sejam de prestação de serviço ou de trabalho, que devem estar em conformidade com a LGPD, mediante inclusão de adendos em contratos antigos e formulação de um novo modelo de contrato que contemple o tema.

Em relação à Privacidade, será possível avaliar se o escritório tem garantido que os titulares dos dados têm conhecimento de como ocorre o tratamento dos seus dados no escritório, mediante elaboração de políticas de privacidade esclarecidas e objetivas. Ainda, a categoria de Segurança diz respeito à análise do armazenamento dos dados, seja de forma física ou digital, e como os dados circulam dentro do escritório (desde a entrada, processamento, armazenamento, saída e descarte), e

quem os acessa (sistemas, bancos de dados, segregação de acessos, controle de *Whatsapp*).

Por fim, a categoria de Manutenção e monitoramento apresenta os aspectos voltados à continuidade do atendimento ao disposto na LGPD, de forma a garantir que os preceitos da lei sejam sempre observados, revisados e cumpridos. Desta forma, com a definição de categorias e requisitos específicos voltados aos escritórios de contabilidade, os processos de adequação à LGPD puderam ser elencados e o roteiro pôde ser desenvolvido.

A partir da aplicação do roteiro o gestor do escritório contábil poderá avaliar em qual nível de conformidade o seu escritório se encontra, baixo, moderado ou alto, por meio do qual, os ajustes necessários podem ser realizados, especialmente para as categorias com níveis mais críticos. Ainda, por meio das questões norteadoras do roteiro busca-se proporcionar reflexões sobre cada categoria proposta, gerando assim uma maior proximidade com o tema e conseqüentemente a percepção da relevância deste. Cabe destacar que contar com assessoria especializada deve ser uma opção, dentro das possibilidades de cada escritório.

Neste trabalho foram apresentadas vantagens e desvantagens decorrentes do processo de atendimento à LGPD. Logo, o gestor não pode pensar na adequação como sendo apenas um custo sem retorno para a empresa. Desembolsos podem ser necessários, no entanto, os reflexos podem ser ainda mais positivos, sendo percebidos nas atividades desenvolvidas com maior transparência e credibilidade, na relação mais segura com os clientes, fornecedores e funcionários, bem como, na melhora dos processos internos do escritório. Desta forma, os resultados apurados apontam que é preciso enxergar para além do mero cumprimento legal e vislumbrar o cenário como um “oceano azul”, como sendo uma fonte de oportunidades.

As contribuições apresentadas por este estudo são de caráter científico, ao se abordar um tema emergente na atualidade, sendo ainda um tema com poucos estudos, principalmente voltados para a área contábil. Desta forma, construiu-se uma produção científica específica sobre a LGPD para a área contábil, que pode ajudar a consecução de futuros estudos. Enquanto que as contribuições de caráter profissional se voltam ao roteiro desenvolvido que pode ser utilizado de forma prática dentro dos escritórios, como forma de se avaliar o nível de adequação à LGPD, proporcionar reflexões e agregar conhecimentos aos profissionais da contabilidade.

Em relação às contribuições sociais, estas se aplicam à sociedade em geral, pessoas físicas (que são naturalmente titular de dados) e pessoas jurídicas, que possuem na figura de seus sócios, clientes, funcionários o papel de titular de dados. A estes, o trabalho demonstra relevância do sentido informativo, pois por meio da teoria levantada e das informações resultantes da análise das entrevistas, poderão obter conhecimento sobre como seus dados pessoais devem ser tratados nas relações de prestação de serviços contábeis.

As limitações percebidas no decorrer da pesquisa foram relacionadas ao número reduzido de entrevistados, em virtude do pouco tempo disponível para a consecução do estudo, fato que impediu também que o roteiro desenvolvido fosse aplicado e validado. Ainda, cita-se a relativa dificuldade de se encontrar referencial teórico voltado para a relação entre LGPD e contabilidade, o que demonstra a necessidade de mais estudos sobre o tema. A pandemia de Covid-19 também afetou o andamento da pesquisa, pois prejudicou o acesso às bibliotecas da UFSM na qual se poderia buscar obras físicas para complementar o referencial teórico. Assim como, impossibilitou a realização das entrevistas de modo presencial, que necessitaram ocorrer por videoconferência, sujeitas às instabilidades técnicas.

Desta forma, ficam como sugestões para estudos futuros o aprofundamento do roteiro, por meio de maiores referências voltadas à área contábil e LGPD. Bem como a aplicação prática do roteiro em escritórios contábeis buscando contemplar a avaliação e validação do instrumento desenvolvido.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, C. D. G. de. **Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações de trabalho**. Artigo Científico (Curso de Direito) – Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia/GO, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1472>>. Acesso em 28 dez. 2021.

ALMEIDA, A. C. B. de.; VERONA, L. D.; CAMPOS, M. L. M.; BAIÃO, F. A. LGPD em ambiente de banco de dados nas organizações. In: FRANÇA, T. C. de.; NOGUEIRA, J. L. T.; ANTUNES, J. F. (org.). **Minicursos da VI Escola Regional de Sistemas de Informação**. Rio de Janeiro: SBC, p. 68-106, 2019. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/livros/index.php/sbc/catalog/view/39/166/336-1>>. Acesso em: 14 set. 2021.

ALVES, C.; NEVES, M. Especificação de Requisitos de Privacidade em Conformidade com a LGPD: Resultados de um Estudo de Caso. In: 24º Workshop em Engenharia de Requisitos (*online*), 2021, Brasília/DF. **Anais...** Brasília/DF: UniCEUB, 2021. Disponível em: <http://wer.inf.pucrio.br/WERpapers/papers_by_conference.lp?conference=WER21>. Acesso em: 20 dez. 2021.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para produção de conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522466153/>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27002: Técnicas de segurança**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.gedweb.com.br/aplicacao/usuario/asp/resultado_avancado.asp>. Acesso em: 16 jul 2021.

AUDY, J. L. N.; ANDRADE, G. K. de.; CIDRAL, A. **Fundamentos de sistemas de informação**. Porto Alegre: Bookman, 2007. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788577801305/pageid/2>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BALDASSARI, A. C. C. **A Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise a partir dos profissionais de contabilidade**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis), Santa Maria: UFSM, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOTELHO, M. C. A LGPD e a proteção ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, Bebedouro/SP, v. 8, n. 2, p. 197-231, mai./ago. 2020. Disponível em: <<https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/705>>. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____. Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019. [...] para criar a Autoridade Nacional de Proteção de dados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm>. Acesso em: 28 nov. 2021.

_____. Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). **Diário Oficial da União**, DF, 10 jun. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm#art20>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BUIM JR., W. M. **A Lei Geral de Proteção de Dados considerados como fundamentais e os impactos nas relações de trabalho**: boas práticas como vetor de mitigação de riscos impostos pela lei. Dissertação (Mestrado em Direito), Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, 2020. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1964>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

BUOGO, M.; FACHINELLI, A. C.; GIACOMELLO, C. P. Gestão do conhecimento e segurança da informação. **AtoZ: Novas Práticas em Informação e Conhecimento**. Curitiba, v. 8, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/atoz/article/view/69867>>. Acesso em: 14 set. 2021.

BURKART, D. V. V. **Proteção de dados e o estudo da LGPD**. Dissertação (Mestrado em Mídia e Tecnologia) – Faculdade de Artes, Arquitetura e Comunicação, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Bauru, 141 p., 2021. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/204091>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CÂMARA, F. da. S. **Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) – aplicada às empresas de contabilidade**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/41227/1/LeiGeralddeProtecao_Camara_2020.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

CAPANEMA, W. A. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo/SP, ano 21, n. 53, p. 163-170, jan./mar. 2020. Disponível em: <<https://core.ac.uk/reader/322682320>>. Acesso em: 20 out. 2021.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS (Brasil). **Guia de boas práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CONCI, M. L.; ALBUQUERQUE, A. L. de M. S. E. A necessidade das empresas se adequarem à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais. **Derecho y Cambio Social**, Lima, n. 63, jan./mar. 2021. Disponível em: <<https://www.derechocambiosocial.com/>>

revista063/sumario63.html>. Acesso em 28 nov. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade, **NBC TG Estrutura Conceitual**, de 21 de Novembro de 2019. 2019. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTGEC.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CREPALDI, S. A. **Contabilidade Gerencial: teoria e prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011654/cfi/6/10!4/8/4@0:52.5>>. Acesso em: 16 ago. 2021.

CRUZ, U. L. da.; PASSAROTO, M.; THOMAZ JR., N. O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. **ComTexto**, Porto Alegre/RS, v. 21, n. 49, p. 30-39, set./dez. 2021. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/112561/pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2021.

CUNHA, E. de M.; PEREIRA, E. D. P.; TIMOTEO, G. BARBOSA, J. V. A.; ASSIS, M. E.; ALMEIDA, M. E. M. As dificuldades de implementação da LGPD no Brasil. *Revista Projetos Extensionistas da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM, Pará de Minas*, v.1, n. 2, p. 39-47, jul./dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/391/249>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FERREIRA, A. **O impacto da LGPD nos escritórios de contabilidade**. Thomson Reuters – Domínio Sistemas, 2019. Disponível em: <<https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-impacto-da-lgpd-nos-escritorios-de-contabilidade/>>. Acesso em: 16 jul 2021.

FINKELSTEIN, M. E.; FINKESLSTEIN, C. Privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 23, n. 9, p. 284-301, mai./ago. 2019. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343/4545>>. Acesso em: 13 set. 2021.

FLUMIGNAN, S. J. G.; FLUMIGNAN, W. G. G. Princípios que regem o tratamento de dados no Brasil. In: LIMA, C. P. de. (org.). **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Almedina, 2020. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935796/pageid/4>>. Acesso em: 28 set. 2021.

FONTES, E. **Segurança da informação: o usuário faz a diferença**. São Paulo: Saraiva, 2006. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/book/9788502122185/pageid/4>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

FONTES, E. **Praticando a segurança da informação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

FRAJHOF, I. Z.; MANGETH, A. L. As bases legais para o tratamento de dados pessoais. In: MULHOLLAND, C. (org.). **A LGPD e o novo marco normativo no Brasil**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2020. E-book.

FRANCO, G.; FARIA, R. O. P.; MACIEL, A. L. M.; DUARTE, S. **Contabilidade 4.0: análise dos avanços dos sistemas de tecnologia da informação no ambiente**

contábil. **Contabilidade, Atuária, Finanças e Informação**, v. 4, n. 1, p. 55-73, 2021. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/CAFI/article/view/51225>>. Acesso em: 05 set. 2021.

FRAPORTI, S.; BARRETO, J. **Gerenciamento de riscos**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595023352/cfi/1!/4/4@0.00:34.0>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

FRAZÃO, A. **Nova LGPD: principais repercussões para a atividade empresarial**. Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs, set./2018. Disponível em: <<https://ab2l.org.br/nova-lgpd-principais-repercussoes-para-a-atividade-empresarial/>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

GIL, A. de. L.; BIANCOLINO, C. A.; BORGES, T. N. **Sistemas de informações contábeis: uma abordagem gerencial**. São Paulo: Saraiva, 2010. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502109926/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

GOIS, A. B. Segurança cibernética: o olhar da Defesa Nacional e da Inteligência de Estado frente às vulnerabilidades digitais. **O comunicante**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, out., 2018. Disponível em: <<http://ebrevistas.eb.mil.br/OC/article/view/1787/1460>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GOMES, L. F. B.; SOUZA, A. C. de. Adequação dos contratos à Lei Geral de Proteção de Dados como forma de evitar a responsabilização civil das empresas. In: VI Fórum de Pesquisa e Extensão da Universidade de Marília, Marília/SP, **Anais...** Marília/SP: PPGD Unimar, 2020. Disponível em: <<https://oficial.unimar.br/wp-content/uploads/2021/01/VOLUME-6-PROGRAMA-DE-POS-GRADUACAO-EM-DIREITO-DA-UNIVERSIDADE-DE-MARILIA-VI-FORPEX-2020.pdf#page=36>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

GONÇALVES, G. R. B. **Sistemas de Informação**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978859502270/pageid/1>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

GONÇALVES, K. O. **Gestão de processo para implantação de novo cliente na área de departamento pessoal em escritório de contabilidade**. Trabalho de Conclusão (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade La Salle, Canoas/RS, 2020. Disponível em: <<http://svr-net20.unilasalle.edu.br/handle/11690/2050>>. Acesso em: 05 set. 2021.

GONÇALVES, R. C. M. G.; RICCIO, E. L. **Sistemas de informação: ênfase em controladoria e contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522471232/cfi/4!/4/4@0.00:21.5>>. Acesso em: 23 Jul. 2021.

HURT, R. L. **Sistemas de informações contábeis: conceitos básicos e temas atuais**. 3. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580553314/pageid/1>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

IUDÍCIBUS, S. de. (Org.); MARTINS, E.; KANITZ, S. C.; RAMOS, A. de. T.; CASTILHO, E.; BENATTI, L.; WEBER FIHO, E.; DOMINGUES JÚNIOR, R. **Contabilidade introdutória**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021011/cfi/6/10!/4/22@0:86.5>>. Acesso em: 16 ago. 2021.

KIM, D.; SOLOMON, M. G. **Fundamentos de segurança de sistemas de informação**. Rio de Janeiro: LTC, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521635284/cfi/6/10!/4/20/2@0:87.5>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

KOHL, C.; DUTRA, L. H. WELTER, S. **LGPD: da teoria a implementação nas empresas**. São Paulo: Rideel, 2021. Disponível em: <<https://cdnv2.moovin.com.br/editorarideel/arquivos/96e14f8ba317dc4c8ec219460c5ea4a0.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2021.

KORKMAZ, M. R. R.; SACRAMENTO, M. Direitos do titular de dados: potencialidades e limites na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2021. Disponível em: <<http://revisataeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/234>>. Acesso em: 20 out. 2021.

KRÜGER, C.; BALDASSARI, A. C. C.; LOPES, L. F. D.; SILVA, L. I. da. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma análise dos determinantes junto aos profissionais de Contabilidade. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 20, p. e3220, 2021. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/3220>. Acesso em: 17 dez. 2021.

LIMA, A. P. C. de.; CAIO, G. R. S.; VASCONCELOS, M. G. C. de.; BARBOSA, M. B. S.; MELO, R. C. de.; HOLANDA, Y. O tratamento de dados pessoais na LGPD: transparência e dever de informação. In: SALDANHA, P. M. (org.). **O que estão fazendo com meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. Recife: SerifaFina, p. 31-42, 2019. Disponível em: <https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03_03_20_arquivo_oab_pe.pdf#page=19>. Acesso em: 24 set. 2021.

LIMA, V. H. P. **LGPD análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos: estudo de caso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências da Computação), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/108>>. Acesso em: 15 dez. 2021.

LISBOA, L. L. A. **Proteção de dados na sociedade da informação e aplicação aos contratos empresariais (business to business) no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www.btd.uerj.br:8443/handle/1/9204>>. Acesso em: 15 set. 2021.

LOPES, L. F. D. **Métodos quantitativos**. 1. ed. Universidade Federal de Santa Maria. 2016.

LÓSSIO, C. J. B.; SANTOS, C. A. A. C. A confidencialidade e a Lei Geral de Proteção de Dados. In: LIMA, A. P. M. C.; CRESPO, M.; PINHEIRO, P. P. (coord.). **LGPD aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021. Cap. 1, p. 17-23.

LOZADA, G.; NUNES, K. S. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/pageid/2>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MACHADO, L. C. P.; MARCONI, L. P. Estudos preliminares sobre os princípios aplicados ao tratamento de dados pessoais na lei n. 13.709/2018 – LGPD. In: ENEPE: Encontro Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (online), 2020, Presidente Prudente/SP, **Anais...** Presidente Prudente: Unoeste, 2020. Disponível em: <<https://www.unoeste.br/Areas/Eventos/Content/documentos/EventosAnais/564/anais/Sociais%20Aplicadas/Direito.pdf#page=190>>. Acesso em: 26 set. 2021.

MAGRI, M. da R. Lei Geral de Proteção de Dados: principais aspectos e impactos de sua vigência. In: Congresso do Curso de Direito: direito e humanos, 2019, Barra do Garças/MT, **Anais...** Barra do Garças: UniCathedral, 2019. Disponível em: <<http://periodicos.unicathedral.edu.br/anais/article/view/559>>. Acesso em: 24 set. 2021.

MALACRIDA, M. J. C.; YAMAMOTO, M. M.; PACCEZ, J. D. **Fundamentos da contabilidade: a contabilidade no contexto global**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020830/cfi/6/10!/4/6/4@0:100>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/cfi/6/28!/4/2/4@0:65.7>>. Acesso em: 04 set. 2021.

MARION, J. C. **Contabilidade básica**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018103/cfi/6/10!/4/6/2@0:0>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

MARTINS, L. Ascensão legal da proteção de dados pessoais e seus efeitos nas empresas. **Conteúdo Jurídico**, Brasília/DF, mar./2021. Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/56221/asceno-legal-da-proteo-de-dados-pessoais-e-os-seus-efeitos-nas-empresas>>. Acesso em: 10 set. 2021.

MARTINS, P. L.; MELO, B. M.; QUEIROZ, D. L.; SOUZA, M. S. e.; BORGES, R. de O. Tecnologia e sistemas de informação e suas influências na gestão e contabilidade. In: IX Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. 2012, Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro: AEDB, 2012. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/artigos2012.php?pag=139>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MARQUES, L. N. **O mapeamento do modelo data management maturity (dmm) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. 2020. 74 p. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em Engenharia da Computação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás/GO, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1289>>. Acesso em: 24 set. 2021.

MENDES, L. S. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: um modelo de aplicação em três níveis. In: SOUZA, C. A.; MAGRANI, E. SILVA. P. (org.). **Caderno Especial LGPD**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 35-59, nov./ 2019. Disponível em:<https://www.academia.edu/42741177/A_lei_geral_de_prote%C3%A7%C3%A3o_de_dados_pessoais_um_modelo_de_tr%C3%AAs_n%C3%ADveis>. Acesso em: 28 set. 2021.

MERLUGO, W. Z.; CARRARO, W. B. W. H.; PINHEIRO, A. B. Transformação digital na contabilidade: os contadores estão preparados? **Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, jan./mar. 2021. Disponível em: <<http://periodicos.uff.br/pca/article/view/48122>>. Acesso em: 11 set. 2021.

MIRANDA, M. G. **Projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados**. Academia.edu. [S.l], 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/44947093/Projeto_de_Adequa%C3%A7%C3%A3o%3%A0_Lei_Geral_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_de_Dados_LGPD>. Acesso em: 28 nov. 2021.

MOREIRA, N. de. J. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: a adaptação das empresas prestadores de serviços contábeis da região sul catarinense. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC, 2021. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/8936>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MOREIRA, R. G. A tecnologia da informação no avanço da contabilidade. **Revista Farol**, Rondônia, v. 13 n. 13, jul./2021. Disponível em: <<http://www.revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/308>>. Acesso em: 05 set. 2021.

MOREIRA, T. F. M. **O impacto do regulamento geral de proteção de dados nas organizações**: um novo paradigma. Dissertação (Mestrado em Solicitadoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Coimbra/PT, 2018. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/23465>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MOTA, I. D. da.; TENA, L. P. Fundamentos da LGPD: círculos concêntricos e sociedade de informação no contexto de direitos da personalidade. **Revista Jurídica**, Curitiba/PR, v. 2, n. 59, p. 538-576, 2020. Disponível em:<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4330>>. Acesso em: 15 set. 2021.

MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória/ES, v. 19, n. 3, 2018. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

NEGRI, S. M. C. de. A.; KORKMAZ, M. R. D. C. R. A normatividade dos dados sensíveis na lei geral de proteção de dados: ampliação conceitual e proteção da

pessoa humana. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Goiânia/GO, v. 5, n. 1, p. 63-85, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5479>>. Acesso em 19 ago. 2021.

NEVES, D. L. F.; LOPES, T. S. de. A.; PAVANI, G. C.; SALES, R. M. A segurança da informação de encontro às conformidades da LGPD. **Processando o Saber**, Praia Grande/SP, v. 13, p. 186-198, 2020. Disponível em: <<https://www.fatecpg.edu.br/revista/index.php/ps/article/view/171>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

OLIVEIRA, A. P. de.; ZANETTI, D.; LIMA, F. S.; SAMPAIO, T. O. A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira na prática empresarial. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB**, Paraná, ano 4, n. 1, mai. 2019. Disponível em <<http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/revista-esa-9.pdf#page=172>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

OLIVEIRA, B. H. D. **Lei Geral de Proteção de Dados: adaptação das empresas para proteção e privacidade dos dados [...]**. Monografia Jurídica (Graduação em Direito), Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia/GO, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2544>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

PADOVEZE, C. L. **Manual de contabilidade básica: contabilidade introdutória e intermediária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010091/cfi/6/10!/4/16/2@0:79.0>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

_____. **Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597022865/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright!\]/4/56/1:48\[61%2C35\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597022865/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright!]/4/56/1:48[61%2C35])>. Acesso em: 23 ago. 2021.

PANEK, L. C. T. **Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018: uma análise dos principais aspectos e do conceito privacidade na sociedade informacional**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2019. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/68114>>. Acesso em: 22 set. 2021.

PIURCOSKY, F. P.; COSTA, M. A.; FROGERI, R. F.; CALEGARIO, C. L. L. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. **Suma de Negócios**, Bogotá, v. 10, n. 23, p. 89-99, Jul./Dez., 2019. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2215-910X2019000300089&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 ago. 2021.

POLETTINI, M. R. N. F. A LGPD e os impactos nas relações de consumo. **Revista JurisFIB**, Bauru/SP, Edição Especial 15 anos Direito FIB, dez./2020. Disponível em: <<https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/471>>. Acesso em: 10 set. 2021.

RADDATZ, J. C.; RIBEIRO, R.; KRÜGER, C.; MICHELIN, C. de. F.; CEPILLO, V. Contabilidade e cibersegurança: uma análise da segurança da informação contábil.

In: XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 2020, São Paulo, **Anais...** São Paulo: USP, 2020. Disponível em: <<https://congressousp.fipecafi.org/anais/20Usplnternational/congressinho-consultar-trabalho-por-titulo.html>>. Acesso em: 06 ago. 2021.

RAPÔSO, C. F. L.; LIMA, H. M. de.; OLIVEIRA JUNIOR, W. F. de.; SILVA, P. A. F.; BARROS, E. de. S. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em tecnologia da informação: revisão sistemática. **RACE: Revista de Administração do Cesmac**, Alagoas, v. 4, p. 58-67, ago., 2019. Disponível em: <<https://revistas.cesmac.edu.br/index.php/administracao/article/view/1035>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

REDECKER, A. C.; BALLICO, L. F. O papel dos agentes na lei geral de proteção de dados (LGPD). **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa/PT, ano 6, n. 20, 2020. Disponível em: <<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-6-2020-n-5/211>>. Acesso em: 20 out. 2021.

RIBEIRO, O. M. **Contabilidade básica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547224806/cfi/3!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

RIBEIRO, F. R. de. P.; MOREIRA, C. A percepção dos profissionais da área contábil e dos gestores sobre os impactos da implementação da LGPD. **RAGC: Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, Minas Gerais, v. 9, n. 39, 2021. Disponível em: <<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2431>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

RIBEIRO, R.; KRÜGER, C.; MICHELIN, C. F.; RADDATZ, J. C. Cibersegurança e segurança da informação contábil: uma análise da percepção do profissional contábil. **RAGC: Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, Minas Gerais, v. 8, n. 32, p.71-85, 2020.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

SANTINI, B.; CRUZ, H. V.; VALOIS, R.; CHUNG, R.; GALVÃO, R. A eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). In: SALDANHA, P. M. (org.). **O que estão fazendo com meus dados? A importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. Recife: SerifaFina, p. 19-30, 2019. Disponível em: <https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03_03_20_arquivo_oab_pe.pdf#page=19>. Acesso em: 15 set. 2021.

SANTOS, A. da S. **A importância da atuação da auditoria interna na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas públicas**. Artigo (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2019. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2922>>. Acesso em 14 jan. 2022.

SANTOS, F. A. dos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. **Revista do Trib. Reg. Trab. 10ª Região**, Brasília/DF, v. 24, n. 6, 2020. Disponível em: <<https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/419/347>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

SANTOS, I. M. R. **O legítimo interesse do controlador ou de terceiros no tratamento de dados pessoais**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2019. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/23535>>. Acesso em: 27 set. 2021.

SANTOS, L. T. F. dos.; TABOSA, M. C. de. O. O mercado contábil e os novos rumos da contabilidade: uma análise da percepção dos alunos concluintes. **Revista Campo do Saber**, Paraíba, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.iesp.edu.br/index.php/campodosaber/article/view/352>>. Acesso em 05 set. 2021.

SCHERER FILHO, J. L. **Tratamento de dados em sistemas de informações contábeis a partir da Lei 13.709/2018 (...)**. Caxias do Sul: UCS, 2020. Originalmente apresentado como monografia de graduação, Universidade de Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/6598;jsessionid=158327A97FE27F7A3C1239E52A57D8A2>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

SCHIRMER, D. L.; THAINES, A. H. A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil: percepções(...). **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, Taquara/RS, v. 10, n. 1, p. 31-56, jan./jun. 2021. Disponível em: <<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1956>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

SÊMOLA, M. **Gestão da segurança da informação: uma visão executiva**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/79407133-Gestao-da-seguranca-da-informacao-uma-visao-executiva.html>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

SILVA, R. H. **Framework para identificar o nível de conformidade das empresas brasileiras do setor químico(...)**. Dissertação (Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá/SC, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222071>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SOUZA, N. A.; ABE, J. M.; SOUZA, J. S.; LIMA, L. A.; MARTINEZ, A. A. G.; BERNARDINI, F. A.; SOUZA, V. P.; SAKAMOTO, L. S. A Lei Brasileira sobre Proteção de Dados Pessoais. In: 2º International Conference on Network Enterprises & Logistics Management, 2021, São Paulo, **Anais...** São Paulo: Universidade Paulista, 2021. Disponível em: <<http://www.netlogconference.com/papers.html>>. Acesso em: 20 out. 2021.

STAVIACZ, L. M. **Análise das habilidades necessárias para o perfil do profissional contábil frente aos avanços tecnológicos aplicados à contabilidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC, 2020.

Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/8047>>. Acesso em: 05 set. 2021.

TEFFÉ, C. S. de.; VIOLA, M. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-38, mai./2020. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>>. Acesso em: 26 set. 2021.

TORCHIA, B. Como o compliance pode ser um diferencial na gestão das organizações. Entrevistadora: Fernanda Maria Pereira. **Revista Científica Faculdade Unimed**, Belo Horizonte/MG v. 1, n. 3, 2020. Disponível em: <<https://revista.faculdadeunimed.edu.br/index.php/RCFU1/article/view/83>>. Acesso em: 05 set. 2021.

TRISTÃO, M. A.; PEDROSO, T. C. da. S. R. Responsabilidade civil dos agentes de tratamento à luz da lei geral de proteção de dados. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica**, Presidente Prudente/SP, v. 16, n 16, 2020. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8523>>. Acesso em: 20 out. 2021.

VALESI, R.; AOKI, M. Y. O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais nas relações de consumo. **Revista de Estudos Jurídicos UNA**, Belo Horizonte/MG, v. 8, n. 1, 2021. Disponível em: <<http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/141>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

VASCONCELLOS, K. B de. **Otimização da contabilidade**: uma análise da literatura de ferramentas tecnológicas nos processos contábeis brasileiros. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/223261>>. Acesso em: 11 set. 2021.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597007480/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/38/1:0\[%2CPro\]>](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597007480/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/38/1:0[%2CPro]>)> Acesso em: 27 ago. 2021.

XAVIER, D. F. S.; COSTA, D. P.; ALMEIDA, L. O. V.; SOARES, L. B. Compliance uma ferramenta estratégica para a segurança das informações nas organizações. In: VI Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, 2017, São Paulo, **Anais...** São Paulo: UNINOVE, 2017. Disponível em: <http://singep.submissao.com.br/6singep/resultado/an_busca_trabalho.asp?txtbusca=compliance&Submit=Buscar>. Acesso em: 14 set. 2021.

APÊNDICE A – PROTOCOLO DE ENTREVISTA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PROTOCOLO DE ENTREVISTA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM
LGPD**

(continua)

I DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Nome
2. Formação
3. Área de atuação (o que faz)?
4. Quanto tempo está nessa área?
5. Qual a forma de trabalho e ramos de atuação da empresa?

II PERCEPÇÕES SOBRE A LGPD

6. Qual a sua percepção sobre a lei? (necessidade de criação, de proteção de dados...)
7. Como essa lei se aplica à vida dos titulares de dados?
8. Na sua opinião, quais as vantagens trazidas pelas medidas propostas na lei em relação aos escritórios contábeis e para os usuários (clientes dessas empresas)?
9. E quais as desvantagens, pontos negativos, para os escritórios e para os usuários (clientes dessas empresas)?
10. São previstas diferentes sanções em casos de descumprimento. Qual a sua opinião sobre elas e o papel que desempenham no sentido de "estimular" o cumprimento do que é disposto na lei?

III RELAÇÃO LGPD X CONTABILIDADE

11. A lei se aplica às mais diversas áreas, mas em relação à área contábil, como a LGPD afeta especificamente escritórios de contabilidade?
12. Escritórios contábeis geralmente são subdivididos em setores (fiscal, contábil, departamento pessoal...), na sua opinião, qual deles sofre um impacto maior? Justifique.
13. Quais são os principais requisitos para implantação das determinações da LGPD nos escritórios? Inicialmente, o que o contador precisa fazer?
14. Quais são as principais medidas que devem ser tomadas buscando a adequação (ajustes necessários) em escritórios?
15. A partir do processo de implantação, quais as orientações voltadas para a continuidade do atendimento à LGPD pelos profissionais da contabilidade? (Na rotina diária, no que os profissionais devem estar atentos para não deixar cair no desuso/esquecimento)
16. Como estimular a mudança cultural/comportamental dentro dos escritórios para que haja de fato uma mudança consistente na forma de tratamento de dados?

PROTOCOLO DE ENTREVISTA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LGPD

(conclusão)

IV ASPECTOS DE APLICAÇÃO PRÁTICA PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

17. Como fazer a identificação dos agentes de tratamento e nomeação de encarregado? Quais são os cuidados nesta etapa?
18. Em relação ao mapeamento das operações internas, buscando identificar onde há tratamento de dados, como pode ser realizada? O que é necessário observar?
19. Sobre as hipóteses de tratamento de dados, como identificar qual delas melhor se aplica a cada caso? Quais cuidados tomar para não aplicar de forma equivocada uma das hipóteses?
20. O que observar nas políticas de privacidade do escritório? É pertinente fazer um documento para os funcionários do escritório (dando ciência da lei, da política de privacidade e algo no sentido de um termo de responsabilidade)?
21. Em relação aos contratos de serviços firmados entre o escritório e seus clientes, o que deve ser observado? Deve-se incluir cláusulas sobre a LGPD? Qual o conteúdo do seu texto?
22. O que pode ser considerado dado pessoal e dado pessoal sensível quando se trata da relação com os clientes do escritório? (Faturamento, gastos...)
23. Em relação aos contratos de trabalho, elaborados na admissão de funcionários, como dar ciência sobre a LGPD? Pode-se fazer direto no contrato ou também é pertinente elaborar um documento à parte contendo maiores informações?
24. Pelo princípio da necessidade, o tratamento de dados deve limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das obrigações. Para a admissão de um funcionário, por exemplo, são necessários alguns documentos que posteriormente não serão mais utilizados. Qual o procedimento correto a ser feito com as cópias fornecidas e que não serão mais utilizadas após o registro?
25. Ainda no contexto da pergunta anterior, os escritórios possuem muita documentação pessoal arquivada, pois este era o procedimento padrão anterior. O que fazer com tais documentos a partir da LGPD?
26. Muitas vezes há trocas de informações e dados via redes sociais (fotos de documentos, PDF...), em virtude de uma maior rapidez na comunicação. Nestes casos, qual é o procedimento mais correto? Ou como garantir uma maior segurança nesse processo?
27. Em relação à segurança dos dados arquivados no escritório, como realizar uma avaliação deste aspecto? Tanto em relação a dados armazenados de forma física quanto digital.

APÊNDICE B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
--

Termo de Confidencialidade**Título da pesquisa:****LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Pesquisador Responsável/Orientador: Profa. Dra. Cristiane Krüger.

Acadêmica/Pesquisadora Orientada: Suzana Beatriz da Silva Pott.

Instituição/Departamento: Universidade Federal de Santa Maria/Departamento de Ciências Contábeis.

Local de realização da pesquisa: Santa Maria/RS.

Sujeito envolvido: Profissional Advogado especializado em LGPD.

Local da coleta de dados: entrevista realizada por videoconferência pela plataforma Google Meet.

As informações coletadas serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente estudo. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e será mantida sobre posse dos pesquisadores por um período de cinco anos ficando armazenada na sala do professor orientador no CCSH - prédio 74 C, sala de número 4342. Após este período, os dados serão destruídos. Este projeto acata os requisitos estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM.

Santa Maria _____, de _____ de 2021.

Suzana Beatriz da Silva Pott
Graduanda de Ciências Contábeis

Prof.^a Dra. Cristiane Krüger
Pesquisadora Responsável

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
--

Título do estudo:

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Pesquisador Responsável/Orientador: Profa. Dra. Cristiane Krüger

Acadêmica/Pesquisadora Orientada: Suzana Beatriz da Silva Pott.

Instituição/Departamento: Universidade Federal de Santa Maria/Departamento de Ciências Contábeis

Telefone para contato: (51) 98147-7508

Endereço eletrônico para contato: cristiane.kruger@ufsm.br

Local da coleta de dados: Santa Maria/RS - entrevista realizada por videoconferência pela plataforma Google Meet.

Prezado(a) Entrevistado(a): Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada: **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE**

Por gentileza queira responder às perguntas deste plano de entrevista de forma voluntária. Antes de concordar em participar desta pesquisa e responder os questionamentos, é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Cabe ao pesquisador responder todas as suas dúvidas antes de sua decisão em participar da presente pesquisa. Você tem o direito de desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade e sem perder os benefícios aos quais tenha direito.

Objetivo do estudo – Criar um roteiro para adequação e implantação de processos necessários ao cumprimento do disposto na LGPD, aplicável aos escritórios de contabilidade

Procedimentos – Sua participação nesta pesquisa consistirá apenas na entrevista, respondendo às perguntas formuladas que abordam questões sobre LGPD e sua relação com a contabilidade.

Benefícios – Colaborar com a pesquisa contribuindo com informações que auxiliem a elaboração de um roteiro de adequação à LGPD para escritórios de contabilidade.

Riscos – A participação na entrevista não representará qualquer risco de ordem física para você. No entanto, caso você venha a sentir algum desconforto em relação a alguma pergunta, sinta-se à vontade para informar tal situação e resguarde-se do direito de não responder.

Sigilo - As informações fornecidas por você terão privacidade garantida pelos pesquisadores responsáveis. O sujeito da pesquisa não será identificado em nenhum momento, mesmo quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma.

Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto e explicado, eu _____, concordo em participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas.

Santa Maria _____, de _____ de 2021.

Assinatura do pesquisado

Pesquisador responsável